



**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 10, Ed. Carlton Tower, Mezanino  
CEP: 70070-120 – Brasília – DF

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2014-MPA  
Processo nº 00350.005491/2013-38

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos por meio do acesso à página <a href="http://www.mpa.gov.br">www.mpa.gov.br</a> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2014.
_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Ministério e esse licitante, solicito preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) por meio do fax (061) 2023-3902.

A não remessa do recibo nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**HÉLIO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL  
Portaria nº 743, de 26/11/2013.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 10, Ed. Carlton Tower, Mezanino  
CEP: 70070-120 – Brasília – DF

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2014-MPA**

A União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, instituído pela **Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009**, publicada no **D.O.U em 29 de junho de 2009**, por meio da Comissão Especial de Licitação, doravante podendo ser denominada CEL, designada pela Portaria nº 743, de 26 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 27/11/2013, seção 2, página 38, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **SELEÇÃO NÃO ONEROSA POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da autorização/cessão constante no Processo nº 00350.005491/2013-38, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares, bem como pelas condições deste Edital.

**DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.**

**DA SESSÃO PÚBLICA: CONCORRÊNCIA Nº 05/2014-MPA**

**DIA: 14/05/2014**

**HORÁRIO: 9h (horário local)**

**ENDEREÇO:** Rua Manoel Bonifácio 309 – Escritório Regional de Paranaguá nº 309 – 2º andar – Prédio da Polícia Federal, Centro Histórico – CEP: 83.203-150, Paranaguá/PR - Servidora do MPA - Eva Garrido, Tel: 41 - 3423 3144.

No dia **14/05/2014 às 09h**, na Rua Manoel Bonifácio 309 – Escritório Regional de Paranaguá nº 309 – 2º andar – Prédio da Polícia Federal, Centro Histórico – CEP: 83.203-150, Paranaguá/PR **será** procedida à abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e à proposta financeira dos concorrentes. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, ficará o certame adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

**DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**DIA E HORA: ATÉ 09/05/2014 às 17h (horário local)**

**ENDEREÇO:** Superintendência Federal de pesca e Aquicultura no Estado do Paraná – SFPA/PR, situado à Rua São Francisco Alves Guimarães nº 346, Bairro Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP: 80.050-120, fone (41) 3264-3407/3264-1646 ou Rua Manoel Bonifácio 309 - Escritório Regional de Paranaguá nº 309 - 2º andar - Prédio da Polícia Federal, Centro Histórico - CEP - 83. 203-150 Paranaguá - PR - Servidora do MPA - Eva Garrido, Tel: (41) 3423 3144.



Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e à indicação da área pleiteada e dos parâmetros técnicos de atendimento obrigatório dos concorrentes **deverão ser entregues** na Rua Manoel Bonifácio 309 - Escritório Regional de Paranaguá nº 309 - 2º andar - Predio da Polícia Federal, Centro Histórico - CEP - 83. 203-150 Paranaguá - PR ou na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Alves Guimarães nº 346, Bairro Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP 800050-210, no período que terá início na data de publicação deste Edital e se estenderá até o **09/05 /2014, às 17h.**

## 1. SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva a seleção de pessoas físicas que tenham interesse em obter **autorização/cessão** de uso de espaços físicos cedidos pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná. A autorização/cessão não onerosa por tempo determinado se dará por meio de oferta dos objetos abaixo relacionados, localizados no Estado do Paraná:

1.1.1. **Parque Aquícola Guaraqueçaba 01:** 91 (noventa e uma) áreas aquícolas de 0,1 ha com numeração referencial de **01 a 91**, e produção individual de 4,2 t/ano; 45 (quarenta e cinco) áreas aquícolas de 0,2 ha com numeração referencial de **92 a 136**, e produção individual de 8,4 t/ano e 21 (vinte e uma) áreas aquícolas de 0,5 ha com numeração referencial de **137 a 157**, e produção individual de 21 t/ano. A Marinha do Brasil autorizou por meio do Ofício nº 460/2013/CPPR-MB da Capitania dos Portos do Paraná e a Licença de Operação nº 30067 emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, autorizando a produção das espécies: Ostra nativa (*Crassostrea* sp.).

1.1.2. **Parque Aquícola Laranjeiras 04:** 19 (dezenove) áreas aquícolas de 0,1 ha com numeração referencial de **344 a 362**, e produção individual de 4,2 t/ano; 20 (vinte) áreas aquícolas de 0,2 ha com numeração referencial de **363 a 382**, e produção individual de 8,4 t/ano e 10(dez) áreas aquícolas de 0,5 ha com numeração referencial de **383 a 392**, e produção individual de 21 t/ano. A Marinha do Brasil autorizou por meio do Ofício nº 459/2013/CPPR-MB da Capitania dos Portos do Paraná e a Licença de Operação nº 30068, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, autorizando a produção das espécies: Ostra nativa (*Crassostrea* sp.).

1.2. As áreas estão distribuídas conforme os mapas e as coordenadas apresentadas no Anexo I. As coordenadas planas UTM e geográficas estão referenciadas ao Datum SIRGAS 2000.

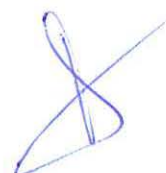
1.3. As cópias das autorizações da Marinha do Brasil, da Superintendência de Patrimônio da União no Estado Paraná e do Instituto Ambiental do Paraná encontram-se incorporadas ao processo nº 00350.005491/2013-38.

## 2. SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

2.1. O Edital poderá ser impugnado:

2.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

2.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.





- 2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 2.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **3. SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. É vedada a participação de funcionários públicos ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de parques e áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Ministério da Pesca e Aquicultura, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão);
- 3.2. Não possuir renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos.

### **4. SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante legal do licitante deverá apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira original de identidade, ou cópia autenticada em cartório, ou documento legal equivalente, e do documento legal que lhe dê poderes para se manifestar durante a sessão.
  - 4.1.1. Cada licitante poderá credenciar apenas 1 (um) representante.
  - 4.1.2. Cada credenciado poderá representar apenas 1 (um) licitante.
- 4.2. Qualquer manifestação dos licitantes, em relação a presente licitação, ficará condicionada à prévia apresentação de documento legal de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida e autenticada em cartório.
- 4.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.
- 4.4. A falta de representação não acarretará a desabilitação do licitante.

### **5. SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA**

- 5.1. Para ingresso no certame serão exigidos todos os documentos constantes dos subitens 5.3 e 5.4 deste Edital.
- 5.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os relativos à indicação da área pleiteada, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, conforme descrição presente no subitem 6.2.



### **5.3. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

5.3.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

#### **5.3.2. Pessoa Física**

##### **5.3.2.1.Habilitação Jurídica:**

5.3.2.1.1. Cédula de Identidade (cópia autenticada em cartório);

##### **5.3.2.2.Regularidade Fiscal:**

5.3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou cópia do CPF, autenticada em cartório;

5.3.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.2.2.3. Caso o licitante pessoa física seja empregador, deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.2.2.4. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, declarar tal fato, conforme Anexo VII;

5.3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### **5.3.2.3.Declarações:**

5.3.2.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

5.3.2.3.2. Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo V deste Edital;

### **5.4. ENVELOPE 2 – INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO**

5.4.1. A indicação da área pleiteada deverá ser elaborada visando atender ao descrito neste Edital, estar datilografada, impressa por processo eletrônico, ou manuscrito legível ou letra de forma, em 1 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VII.

5.4.2. No Anexo IX deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante legal:

5.4.2.1. Pessoa Física: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento

que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

#### 5.4.3. Da Nota de Habilitação Socioeconômica

5.4.3.1. Os aspectos socioeconômicos das propostas serão avaliados mediante parâmetros objetivos que caracterizam a capacidade de execução do projeto de aquicultura e o alcance dos objetivos sociais do Programa de Desenvolvimento da Aquicultura.

5.4.3.2. A formação da Nota de Habilitação Socioeconômica (NHS), com valor máximo de 100 (cem) pontos, dar-se-á mediante a somatória simples dos valores atribuídos aos parâmetros de pontuação, elencados na Tabela 1, a seguir, cuja comprovação documental de aderência possa ser atestada na proposta:

**TABELA 1 – Critérios de Habilitação Socioeconômica para as áreas aquícolas localizadas nos Parques Aquícolas no Mar Territorial, no Município de Guaraqueçaba no Estado do Paraná.**

nº	Parâmetro de Pontuação da NHS	Documentos aceitos	Valor	Pontuação máxima
1	Filiação/adesão à entidade de economia solidária (associação, cooperativa, colônia de pescadores, etc.) destinada às atividades pesqueiras ou aquícolas.	Declaração ou ata da entidade	30	30
2	Participação em curso ou treinamento de piscicultura.	Certificado ou declaração da entidade	10	10
3	Participação no Programa Bolsa Família.	Cópia do cartão do benefício	20	20
4	Documento de inscrição em Programa de inclusão social do Governo Federal ou agraciado com seguro-defeso.	Cópia do cartão do benefício ou requerimento do Seguro Defeso	20	20
5	Aquicultor ou pescador registrado no MPA.	Carteira de pescador ou registro de aquicultor ou certidão provisória	10	10
6	Residentes nos municípios de Guaraqueçaba, Guaratuba, Parangá e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná a pelo menos 2 anos.	Declaração de residência	10	10

5.4.3.3. O cálculo da Nota de Habilitação Socioeconômica será feito pelo somatório dos pontos de cada item atendido/comprovado:  $NHS = \sum_{(n1...n6)}$ .

5.4.3.4. A pontuação no item nº 1 da Tabela 1, para filiados a colônias de pescadores só ocorrerá se houver comprovação de registro no Ministério de Pesca e Aquicultura.

#### 5.4.4. Dos Parâmetros Técnicos de Atendimento Obrigatório

5.4.4.1. Para participação no certame será exigido do licitante a concordância com os parâmetros de tamanho de área e produção definidos no Item 7 - do Projeto Básico (Anexo I deste Edital) - DA DESCRIÇÃO DO BEM A SER CEDIDO, devendo ser apresentados conforme o Anexo VII deste Edital.

## 6. SEÇÃO VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, serão iniciados os trabalhos inerentes à presente Licitação, com a entrega de todos os envelopes, apresentados **fechados e em separado** à CEL por funcionário do Ministério encarregado de receber os envelopes.



6.2. Os envelopes dos licitantes devem trazer as informações de número da concorrência, tipo, número do envelope e nome do licitante, como exemplificado na etiqueta abaixo.

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA <b>COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</b> CONCORRÊNCIA nº 05/2014-MPA <b>TIPO:</b> Seleção Não Onerosa Por Tempo Determinado <b>ENVELOPE Nº 01</b> Habilitação jurídica e regularidade fiscal. <b>NOME:</b>	Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA <b>COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</b> CONCORRÊNCIA nº 05/2014-MPA <b>TIPO:</b> Seleção Não Onerosa Por Tempo Determinado <b>ENVELOPE Nº 02</b> Indicação da área pleiteada e dos parâmetros técnicos de atendimento obrigatório. <b>NOME:</b>

- 6.3. Serão considerados inabilitados, pela CEL, os licitantes que deixarem de apresentar, ou apresentarem com atraso, a documentação solicitada na data, hora e local marcados no item **DO DIA, DA HORA E DO LOCAL** deste Edital, ou que a apresentarem com vícios.
- 6.4. Os documentos apresentados para habilitação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer processo, exceto fac-símile, devidamente autenticados em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CEL, sendo que este último só poderá ser autenticado se apresentado **até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da licitação**, ficando vedada a autenticação de documentos no ato da abertura dos envelopes de Habilitação.
- 6.5. Todos os documentos deverão se referir a uma mesma pessoa física.
- 6.6. Os licitantes deverão estar representados por procurador devidamente habilitado, com poderes **expressos para concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar qualquer ato**, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes de que tratam os itens 5.3 e 5.4.
- 6.7. Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão apresentar seus instrumentos de procuração, bem como documento original de identidade, ou cópia autenticada em cartório, nos termos do item 4, à Comissão Especial de Licitação.
- 6.8. Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, caso não venha a ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.9. O licitante inabilitado na primeira fase não participará da segunda fase. Os envelopes de nº 02 serão devolvidos fechados e indevassados aos licitantes inabilitados.

## 7. SEÇÃO VII - DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO



OBRIGATÓRIO deverão ser entregues à CEL, que ficará encarregada de receber os envelopes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir:

- 7.1.1. Na presença dos licitantes, serão conferidos, em separado, os envelopes de HABILITAÇÃO e INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO, devidamente fechados e lacrados.
- 7.1.2. Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues à CEL.
- 7.1.3. Obedecendo-se à ordem de apresentação, a CEL procederá à abertura dos envelopes DE HABILITAÇÃO, para fins de verificação, e dará a todos os presentes vista dos documentos, que deverão ser rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais dos licitantes que estiverem presentes no certame.
- 7.2. A CEL poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o resultado.
- 7.3. Caso necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, devendo tal decisão ser registrada em ata.
- 7.4. Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos documentos de habilitação, poderá a CEL transferir a publicação do julgamento para outra data, devendo tal decisão ser registrada em ata.
- 7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os demais envelopes contendo a INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO, devidamente fechado e lacrado, serão rubricados pelos membros da CEL e licitantes presentes, ficando em poder da CEL até que seja decidida a habilitação.
- 7.6. Depois que a CEL apreciar e conferir toda a documentação, bem como proceder às eventuais impugnações, serão os licitantes habilitados convocados para a fase seguinte, depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos.
- 7.7. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 7.8. Após as conclusões da CEL sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos licitantes, far-se-á constar em ata, devidamente assinada pelos membros e pelo presidente da CEL, bem como os licitantes presentes, as decisões respectivas.
- 7.9. Após a fase de habilitação, não caberá:
  - 7.9.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
  - 7.9.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.10. Encerrada a fase de habilitação, e desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, a CEL passará à abertura dos envelopes de INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO





- 7.11. Abertos os envelopes de INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO, a CEL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos vencedores.
- 7.12. A CEL e os representantes dos licitantes, que estiverem presentes no certame, após a leitura das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, franqueando-se o seu exame.
- 7.13. Lavratura da ata circunstanciada que, se aceita pelos presentes, será assinada pelos representantes credenciados, e pelos componentes da CEL, dando-se por encerrada a reunião.

## **8. SEÇÃO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. O julgamento das propostas, a ser efetivado pela Comissão Especial de Licitação – CEL, designada especificamente para esse certame, ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia transcorrido da publicação deste Edital. Caso a citada data incida em feriado, final de semana ou dia que não haja expediente, a mesma será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, respeitando-se o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

## **9. SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 9.1. Incorporadas as propostas ao certame, após a fase de habilitação e qualificação técnica, os licitantes concorrerão com base na indicação da área e na pontuação da Nota de Habilitação Socioeconômica - NHS.
- 9.2. Durante a análise das propostas, a CEL poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, os quais deverão atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação formal (todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito).

## **10. SEÇÃO X – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.1.1. Forem omissas ou vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 10.1.2. Não apresentarem concordância com os parâmetros de tamanho de área e produção definidos no Item 1 – DO OBJETO, do presente Edital.
- 10.2. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, ou todas as propostas sejam desclassificadas, a CEL poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.

## **11. SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta financeira 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MPA na autorização/cessão de uso da área, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.
- 11.2. Atendidas as condições de julgamento, a autorização/cessão de uso correspondente a cada um dos itens desta licitação será adjudicada ao licitante vencedor correspondente.



- 11.3. Os atos praticados nas reuniões da CEL com os licitantes, inclusive a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, a comprovação de qualificação técnica e a proposta financeira, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas assinadas pelos membros da CEL e pelos licitantes presentes.
- 11.4. A adjudicação do objeto aos licitantes vencedores dar-se-á por ato do Presidente da Comissão Especial de Licitação.
- 11.5. O resultado final do julgamento será homologado pelo Secretário Executivo do MPA, depois de decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por todos os licitantes.
- 11.6. A cessão definitiva da área ofertada ao vencedor do certame dar-se-á por ato do Ministro da Pesca e Aquicultura através de assinatura do Contrato de Cessão de Uso, o qual terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

## **12. SEÇÃO XII - DOS RECURSOS**

- 12.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à CEL em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.
- 12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falha ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.4. Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 12.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do MPA, por intermédio da CEL, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão superior.
- 12.6. Na contagem do prazo será excluído o dia de começo e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Quando a contagem recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas, a mesma será prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, respeitando-se o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.
- 12.7. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

## **13. SEÇÃO XIII - DO CONTRATO**

- 13.1. O MPA convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato – conforme modelo que compõe o Anexo III deste Edital – o mesmo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação para esse fim, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das



obrigações assumidas perante o MPA, dando causa às sanções indicadas neste Edital e demais penalidades cabíveis.

- 13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração do MPA.
- 13.3. O Contrato de autorização/cessão de uso definido no objeto deste Edital terá vigência de 20 (vinte) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período mediante termo aditivo.
- 13.4. Durante a vigência do Contrato, a prestação de informações estatísticas de produção deverá ser aportada anualmente em data estabelecida pelo MPA, sendo que as atividades de aquicultura de que trata o objeto deste Edital serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores públicos do MPA.

#### **14. SEÇÃO XIV - DOS PRAZOS CONTIDOS NO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO**

- 14.1. O instrumento de autorização/cessão de uso preverá os seguintes prazos:
  - 14.1.1. 6 (seis) meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica, previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto;
  - 14.1.2. 3 (três) anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado; e
  - 14.1.3. 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura dos respectivos ajustes, para vigência da autorização/cessão de uso.

#### **15. SEÇÃO XV - DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DO CONTRATO**

- 15.1. Ao final do prazo estabelecido no ato de autorização, o proprietário deverá retirar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água da União.

#### **16. SEÇÃO XVI - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. Será admitida a prorrogação do Contrato, conforme o disposto no art. 15, inciso III, do Decreto no 4.895/2003, desde que a solicitação seja protocolada nas Superintendências do MPA, com antecedência de 1 (um) ano do término da autorização/cessão em vigor.
- 16.2. Renovada a autorização/cessão de uso com a devida anuência das demais entidades envolvidas, esta terá prazo de validade estabelecido pelo poder público outorgante que poderá ser de no máximo 20 (vinte) anos.
- 16.3. A partir da segunda renovação, a autorização/cessão de uso do espaço físico estará sujeita a processo seletivo público.

#### **17. SEÇÃO XVII - DA DESISTÊNCIA**

- 17.1. Em caso de desistência, o autorizado deverá informar esta decisão, por escrito ao MPA, que comunicará o fato às demais entidades ou órgãos envolvidos no processo de autorização/cessão.
- 17.2. Todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água,



deverão ser retirados pelo autorizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação ao MPA.

## **18. SEÇÃO XVIII - DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO TERMO DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO**

18.1. Em caso de reincidência a qualquer tempo, em faltas no descumprimento de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico será efetivado o cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando o mesmo impedido de obter novas autorizações. Sujeitando-se, ainda, o infrator a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei e no presente instrumento.

## **19. SEÇÃO XIX - EM CASO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO/CESSÃO**

19.1. Todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico autorizado, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de cancelamento da autorização/cessão.

19.2. O descumprimento implicará, sem aviso prévio, após a quantificação e cadastramento, na remoção dos materiais e equipamentos, pelo órgão competente de acordo com a natureza da infração, bem como dos estoques de organismos sob cultivo, dando a estes o destino estabelecido na legislação pertinente, sendo todos os custos decorrentes das operações descritas cobrados, administrativa ou judicialmente, do infrator.

## **20. SEÇÃO XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Verificado o descumprimento, a qualquer tempo, de um ou de mais requisitos que levaram à habilitação e classificação neste Edital, as instituições governamentais envolvidas no processo de autorização/cessão de uso adotarão os procedimentos administrativos e de fiscalização cabíveis para fins de cumprimento do estabelecido na proposta aprovada.

20.2. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às penalidades cabíveis e ao cancelamento da autorização/cessão de uso sem aviso prévio ao autorizado, ficando este impedido de obter novas autorizações.

20.3. O MPA adotará sequencialmente os seguintes procedimentos administrativos:

20.3.1. Notificação ao autorizado para que cumpra o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento;

20.3.2. Cancelamento da autorização/cessão de uso do espaço físico em caso de persistência da infração;

20.3.3. Comunicação ao autorizado, informando sobre o efetivo cancelamento da autorização/cessão de uso.

## **21. SEÇÃO XXI - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por



provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurando-se aos licitantes o direito subjetivo ao contraditório e à ampla defesa.

- 21.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos do presente Edital serão atendidos quando solicitados por escrito, recebidos até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista no preâmbulo deste Edital, devendo ser considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados via postal, meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile.
- 21.3. Qualquer expediente destinado à CEL deverá ser encaminhado para o endereço Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná na Rua Francisco Alves Guimarães nº 346, Bairro Cristo Rei Curitiba/PR – CEP 80050-10 ou e-mail: cel.aquicultura@mpa.gov.br.

## **22. SEÇÃO XXII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 22.1. Será admitido o envio da documentação e das propostas por meio de correio ou sistemas similares desde que os envelopes das propostas venham lacrados e etiquetados como disposto na Seção VI, postados dentro de um envelope maior, endereçado à CEL – **Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Alves Guimarães nº 346, Bairro Cristo Rei – Curitiba/PR – CEP 80050-210**. Serão consideradas as propostas RECEBIDAS até a data limite prevista neste Edital.
- 22.2. Todos os documentos apresentados pelo licitante deverão estar com o mesmo número de CPF.
- 22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente Edital.
- 22.4. Não serão autenticados documentos no ato da abertura da licitação. Os licitantes que desejarem autenticar deverão fazê-lo de acordo com o item 6.4 da Seção VI deste Edital.
- 22.5. Os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, e de acordo com o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **23. SEÇÃO XXIII - DOS ANEXOS**

- 23.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, para esclarecimento do objeto e do regulamento do certame licitatório, os seguintes documentos:

**Anexo I:** PROJETO BÁSICO

**Anexo II:** MAPAS E COORDENADAS DOS POLÍGONOS DAS ÁREAS AQUÍCOLAS DOS PARQUES AQUÍCOLAS DEMARCADOS NO RESERVATÓRIO DE MANSO NO ESTADO DO MATO GROSSO;

**Anexo III:** MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO

**Anexo IV:** COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO

**Anexo V:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;

**Anexo VI:** DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;

**Anexo VII:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E  
INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA;


**Anexo VIII:** DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CRF

**Anexo IX:** FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.

#### **24. SEÇÃO XXIV - DO FORO**

- 24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014.



**HÉLIO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL  
Portaria nº 743, de 26/11/2013





**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO - PB**

PROCESSO DE SELEÇÃO NÃO ONEROSA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM ÁGUAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO PARA FINS DE  
AQUICULTURA NO MAR TERRITORIAL NO ESTADO DO PARANÁ

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'X' shape.

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A aquicultura encontra-se em franca expansão apresentando grande potencial de mercado gerando empregos, ocupação e renda, além de ser uma das melhores atividades zootécnicas para investimento, dada à queda observada na produção da pesca extrativista.

**1.2.** Nesse contexto, o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA vem adotando ações que tornem possível o desenvolvimento da produção de pescado. O Plano de Desenvolvimento da Aquicultura, preconizado pelo atual governo por meio do Plano Safra da Pesca e da Aquicultura, engloba diversas ações com vistas ao aumento sustentável da produção aquícola nacional. Uma das ações mais relevantes visa ao ordenamento da aquicultura em águas da União, por meio da implantação de parques e áreas aquícolas.

**1.3.** Dessa forma, o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, por intermédio deste Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União – DEAU/SEPOA-MPA, com o intuito de aumentar a produção aquícola familiar no Brasil propõe o presente processo de seleção não onerosa para concessão de autorização de uso de espaço físico em águas de domínio da União, para fins de aquicultura, nos parques aquícolas demarcados no mar territorial no Estado do Paraná.

**1.4.** O presente processo de seleção será conduzido por uma Comissão Especial de Licitação formada por membros da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, a qual respeitará os normativos técnicos e administrativos que regem a matéria.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** De acordo com o Regimento Interno, uma das atribuições da SEPOA diz respeito ao ordenamento das atividades aquícolas em águas de domínio da União, visando ao desenvolvimento da aquicultura e definindo os critérios de gestão sustentável.

**2.2.** A conclusão do certame, que hora se inicia, permitirá a implementação de política pública sob a responsabilidade deste Ministério, a produção de alimento e renda familiar.

## **3. DO OBJETO**

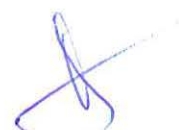
**3.1.** Conforme previsto na Instrução Normativa Interministerial nº 01/2007, CAPÍTULO III – Da Definição dos Espaços Físicos em Corpos D'água Objeto de Licitação – art. 8º, o DEAU definiu o objeto deste Projeto Básico, baseando-se nas informações geográficas delimitantes das poligonais constantes dos processos de solicitação de autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, em conformidade com o Decreto nº 4.895, de 2003 e com a Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 2004. As cessões dos espaços físicos foram repassadas ao MPA por meio dos Termos de Entrega lavrados pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná.

**3.2.** No certame proposto serão ofertadas 205 áreas aquícolas no mar territorial, na Unidade da Federação acima referenciada, discriminadas conforme itens 7.1.1 e 7.1.2.

**3.3.** A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná – SPU/PR efetivou as entregas ao MPA para administração, uso, conservação e demais responsabilidades por meio dos Termos de Entrega lavrados no Livro nº 12, folhas 16 a 18 – Processo nº 00350.000253/2012-25 - Parque Aquícola Guaraqueçaba 01; e Livro nº 12, folhas 25 a 27 - 00350.000259/2012-22 - Parque Aquícola Laranjeiras 04.

## **4. DO OBJETIVO**

**4.1.** O objetivo deste Projeto Básico é oferecer às pessoas físicas interessadas na prática da aquicultura em águas da União, oportunidade de ocupação dos espaços físicos cedidos pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná. Vale ressaltar que os espaços físicos possuem manifestações favoráveis dos demais Órgãos Federais envolvidos no processo, no âmbito de suas competências, e licenciamento ambiental emitido pelo Instituto Ambiental





do Paraná - IAP, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e garantir a finalidade do uso dos espaços físicos de domínio da União.

## **5. ARCABOUÇO LEGAL**

**5.1.** A realização do certame bem como o processo de cessão da área aquícola deverá obedecer à seguinte legislação:

### **5.1.1.** Procedimento Licitatório:

**5.1.1.1.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### **5.1.2.** Processo de cessão da área aquícola:

**5.1.2.1.** Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional da Aquicultura e da Pesca, regula a atividade pesqueira e dá outras providências;

**5.1.2.2.** Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências;

**5.1.2.3.** Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui e altera o Código Florestal;

**5.1.2.4.** Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, que fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;

**5.1.2.5.** Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos de água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências;

**5.1.2.6.** Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 11 de outubro de 2007, que estabelece os procedimentos operacionais entre a SEAP/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura;

**5.1.2.7.** Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências;

**5.1.2.8.** Resolução CONAMA 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura;

**5.1.2.9.** Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

**5.1.2.10.** Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente - APPs;

**5.1.2.11.** Portaria IBAMA 145N, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais;

**5.1.2.12.** NORMAM nº 11 e nº 17, Normas da Autoridade Marítima; e

**5.1.2.13.** Legislações Ambientais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando pertinentes.

## **6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**6.1.** A modalidade de licitação a ser empregada será a concorrência, do tipo seleção não onerosa por tempo determinado, haja vista tratar-se de cessão não onerosa de bem público para ente privado, pessoas físicas, enquadradas como interesse público ou social, de acordo com o disposto no art. 18, II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Desta forma, a Administração deverá consagrar vitoriosa a proposta que cumprir com os requisitos mínimos dispostos neste Projeto Básico e no Edital feito a partir deste, entre as quais deverá constar:

**6.1.1.** Não ser funcionário público ligado de alguma forma ao procedimento de regularização de parques e áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários



da INI nº 06/2004 (Ministério da Pesca e Aquicultura, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão);

**6.1.2.** Não possuir renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos.

**6.2.** O fundamento legal para a escolha da modalidade e do tipo de licitação encontra-se amparado no art. 17, I e no art. 45, IV da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA DESCRIÇÃO DO BEM A SER CEDIDO**

**7.1.** As áreas a serem licitadas estão distribuídas nos Parques Aquícolas no mar territorial, no município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, da seguinte forma:

**7.1.1. Parque Aquícola Guaraqueçaba 01:** 91 (noventa e uma) áreas aquícolas de 0,1 ha com numeração referencial de **01 a 91**, e produção individual de 4,2 t/ano; 45 (quarenta e cinco) áreas aquícolas de 0,2 ha com numeração referencial de **92 a 136**, e produção individual de 8,4 t/ano e 21 (vinte e uma) áreas aquícolas de 0,5 ha com numeração referencial de **137 a 157**, e produção individual de 21 t/ano. A Marinha do Brasil autorizou por meio do Ofício nº 460/2013/CPFR-MB da Capitania dos Portos do Paraná e a Licença de Operação nº 30067 emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, autorizando a produção das espécies: Ostra nativa (*Crassostrea* sp.).

**7.1.2. Parque Aquícola Laranjeiras 04:** 19 (dezenove) áreas aquícolas de 0,1 ha com numeração referencial de **344 a 362**, e produção individual de 4,2 t/ano; 20 (vinte) áreas aquícolas de 0,2 ha com numeração referencial de **363 a 382**, e produção individual de 8,4 t/ano e 10 (dez) áreas aquícolas de 0,5 ha com numeração referencial de **383 a 392**, e produção individual de 21 t/ano. A Marinha do Brasil autorizou por meio do Ofício nº 459/2013/CPFR-MB da Capitania dos Portos do Paraná e a Licença de Operação nº 30068, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, autorizando a produção das espécies: Ostra nativa (*Crassostrea* sp.).

**7.2.** As áreas estão distribuídas conforme os mapas e as coordenadas apresentadas no Anexo I. As coordenadas planas UTM e geográficas estão referenciadas ao Datum SIRGAS 2000.

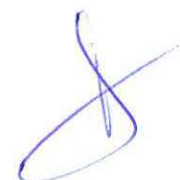
**7.3.** As cópias das autorizações da Marinha do Brasil, da Superintendência de Patrimônio da União no Estado Paraná e do Instituto Ambiental do Paraná encontram-se incorporadas ao processo nº 00350.005491/2013-38.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar da Concorrência Pública pessoas físicas, que satisfaçam a todas as exigências do Edital formado a partir deste Projeto Básico.

**8.2.** A apreciação das condicionantes da habilitação deverá ocorrer previamente à apreciação das propostas, habilitando ou inabilitando os licitantes.

**8.3.** É vedada a participação de funcionários públicos ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de parques e áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Ministério da Pesca e Aquicultura, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).





## 9. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA

### 9.1. Das Condições para Habilitação

9.1.1. Para ingresso no certame serão exigidos todos os documentos constantes no Edital elaborado com base neste Projeto.

9.1.2. Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de habilitação exigida no Edital, caso não venha a ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo do Edital.

9.1.3. Os licitantes poderão estar representados por procurador devidamente habilitado, com poderes expressos para concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar atos inerentes e permitidos no certame, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes nas condições estabelecidas no Edital.

9.1.4. Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão apresentar seus instrumentos de procuração, bem como documento original de identidade, ou cópia autenticada em cartório, nos termos do Edital.

9.1.5. O licitante inabilitado na primeira fase não participará da segunda fase. O envelope nº 02 será devolvido fechado e indevassado, após concluído o procedimento licitatório.

9.1.6. Os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os documentos relativos ao atendimento aos parâmetros técnicos e indicação da área pleiteada, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, conforme descrição a seguir:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA <b>COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</b> CONCORRÊNCIA nº 05/2014-MPA <b>TIPO:</b> Seleção Não Onerosa Por Tempo Determinado <b>ENVELOPE Nº 01</b> Habilitação jurídica e regularidade fiscal. <b>NOME:</b>	Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA <b>COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</b> CONCORRÊNCIA nº 05/2014-MPA <b>TIPO:</b> Seleção Não Onerosa Por Tempo Determinado <b>ENVELOPE Nº 02</b> Indicação da área pleiteada e dos parâmetros técnicos de atendimento obrigatório. <b>NOME:</b>

### 9.1.7. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

#### 9.1.7.1. Pessoa Física

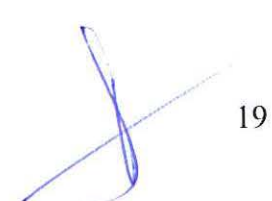
##### 9.1.7.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.7.1.1.1. Cédula de Identidade (cópia autenticada em cartório);

##### 9.1.7.1.2. Regularidade Fiscal:

9.1.7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou cópia do CPF, autenticada em cartório;

9.1.7.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



- 9.1.7.1.2.3. Caso o licitante pessoa física seja empregador, deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 9.1.7.1.2.4. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, declarar tal fato;
- 9.1.7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.1.7.1.3. Declarações:**

- 9.1.7.1.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo IV;
- 9.1.7.1.3.2. Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo V;
- 9.1.7.1.3.3. Declaração de renda de acordo com o subitem 6.1.2 deste Projeto Básico.

**9.1.8. ENVELOPE 2 - INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO**

**9.1.8.1.** A indicação da área pleiteada deverá ser elaborada visando atender ao descrito neste Projeto Básico, estar datilografada, impressa por processo eletrônico ou manuscrito legível ou letra de forma, em 1 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VII.

**9.1.8.2.** No Anexo VIII deste Projeto Básico, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante legal:

Pessoa Física: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

**9.1.8.3. Da Nota de Habilitação Socioeconômica**

**9.1.8.3.1.** Os aspectos socioeconômicos das propostas serão avaliados mediante parâmetros objetivos que caracterizam a capacidade de execução do projeto de aquicultura e o alcance dos objetivos sociais do Programa de Desenvolvimento da Aquicultura.

**9.1.8.3.2.** A formação da Nota da Habilitação Socioeconômica (NHS), com valor máximo de 100 (cem) pontos, dar-se-á mediante a somatória simples dos valores atribuídos aos parâmetros de pontuação, elencados na Tabela 1, a seguir, cuja comprovação documental de aderência possa ser atestada na proposta:

**TABELA 1 – Critérios de Habilitação Socioeconômica para os Parques Aquícolas Marinhos do Paraná**

nº	Parâmetro de Pontuação da NHS	Documentos aceitos	Valor	Pontuação máxima
1	Filiação/adesão à entidade de economia solidária (associação, cooperativa, colônia de pescadores,	Declaração ou ata da entidade	30	30



	etc.) destinada às atividades pesqueiras ou aquícolas.			
2	Participação em curso ou treinamento de piscicultura.	Certificado ou declaração da entidade	10	10
3	Participação no Programa Bolsa Família.	Cópia do cartão do benefício	20	20
4	Documento de inscrição em Programa de inclusão social do Governo Federal ou agraciado com seguro-defeso.	Cópia do cartão do benefício ou requerimento do Seguro Defeso	20	20
5	Aquicultor ou pescador registrado no MPA.	Carteira de pescador ou registro de aquicultor ou certidão provisória	10	10
6	Residentes nos municípios de Guaraqueçaba, Guaratuba, Paranaguá e Pontal do Paraná no Estado do Paraná pelo menos 2 anos.	Declaração de residência	10	10

**9.1.8.3.3.** O cálculo da Nota de Habilitação Socioeconômica será feito pelo somatório dos pontos de cada item atendido/comprovado:  $NHS = \sum_{(n1...n6)}$ .

**9.1.8.3.4.** A pontuação no item nº 1 da Tabela 1, para filiados a colônias de pescadores só ocorrerá se houver comprovação de registro no Ministério de Pesca e Aquicultura.

#### **9.1.8.4. Dos Parâmetros Técnicos de Atendimento Obrigatório**

**9.1.8.4.1.** Para participação no certame será exigido do licitante a concordância com os parâmetros de tamanho de área e produção definidos no Item 7 - DA DESCRIÇÃO DO BEM A SER CEDIDO do presente Projeto Básico, devendo ser apresentados conforme o Anexo VI.

## **10. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** O julgamento das propostas, a ser efetivado pela Comissão Especial de Licitação – CEL, designada especificamente para o certame, ocorrerá após transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital.

**10.2.** Incorporadas as propostas ao certame, após a fase de habilitação e qualificação técnica, os licitantes concorrerão com base na indicação da área e na pontuação da Nota de Habilitação Socioeconômica - NHS.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A licitação que ora se propõe, por não se tratar de um procedimento de aquisição de bens ou serviços, e sim o aforamento de bem da União para o fim da prática da aquicultura por particular, não requer a indicação de dotação orçamentária.

## **12. DOS CUSTOS**

**12.1.** Os participantes do certame deverão arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta bem como da documentação exigida. O MPA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1.** Das Obrigações da Outorgante/Cedente.

**13.1.1.** É obrigação da Administração outorgante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- I. Impedir que terceiros estranhos ao contrato façam uso do objeto licitado;
- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo outorgado/cessionário;
- III. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita; e
- IV. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do outorgado/cessionário).

### **13.2.** Das obrigações do Outorgado/Cessionário

**13.2.1.** O Outorgado/Cessionário fica obrigado a obedecer todas as cláusulas do Contrato de Cessão de Uso que estipulam, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. Respeitar o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto que é de até 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado que é de até 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato;
- II. Dar ao imóvel a utilização que lhe foi destinada;
- III. Solicitar previamente ao MPA autorização para a realização de qualquer alteração do imóvel cedido ou do projeto;
- IV. Encaminhar relatório anual, quando solicitado, com as informações referentes à utilização do imóvel e as necessárias ao acompanhamento da produção e execução do projeto;
- V. Manter disponível à fiscalização periódica, por parte do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, do Comando da Marinha do Brasil – MB e dos órgãos ambientais competentes, todos os documentos de regularização do empreendimento, bem como o acesso à área cedida;
- VI. Impossibilitar ao Outorgado/Cessionário a sub-rogação dos direitos e obrigações e o parcelamento da área para exploração de terceiros sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do bem pelo MPA, independente de interpretação, sem que deste ato decorram verba indenizatória, de qualquer espécie, ao Outorgado/Cessionário;
- VII. Responsabilizar o Outorgado/Cessionário pelos atos praticados pelo uso da área cedida.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** O MPA convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato – conforme modelo que compõe o Anexo II – o mesmo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação para esse fim, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas perante o MPA, dando causa às sanções indicadas neste Edital e demais penalidades cabíveis.

**14.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração do MPA. O MPA poderá prorrogar o período de assinatura dos contratos administrativamente sempre que for conveniente à administração pública.





## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O acompanhamento dos contratos resultantes desta licitação será realizado tão logo se encerre o procedimento administrativo e imediatamente após a assinatura dos contratos.

**15.2.** Será indicado servidor do MPA para o respectivo acompanhamento, tendo este o apoio operacional de servidor da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná, visto que as áreas objeto dos respectivos contratos encontram-se distribuídas neste Estado.

## **16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O Contrato de Cessão de Uso somente poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja precedido por apresentação das devidas justificativas as quais deverão ser analisadas e, caso sejam julgadas pertinentes, aceitas pelo MPA ou, então, quando a mudança proposta for de interesse do MPA.

## **17. DAS SANÇÕES/PENALIDADES APLICÁVEIS**

**17.1.** A aplicação de sanções deve obedecer ao disposto no art. 16 do Decreto nº 4.895 de 2003, nos art. 14 e 15 da INI nº 6 de 2004, e subsidiariamente, àquelas previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** Verificado o descumprimento, a qualquer tempo, de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico, as instituições governamentais envolvidas no processo de autorização/cessão de uso adotarão os procedimentos administrativos e de fiscalização cabíveis para fins de cumprimento do estabelecido no projeto aprovado.

**17.3.** Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, ou pelo não atendimento às solicitações realizadas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às penalidades cabíveis e ao cancelamento da autorização de uso sem notificação prévia ao autorizado, ficando este impedido de obter novas autorizações.

**17.4.** O MPA adotará sequencialmente os seguintes procedimentos administrativos:

**17.4.1.** notificação ao autorizado para que cumpra o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação;

**17.4.2.** cancelamento da autorização de uso do espaço físico em caso de persistência da infração; e

**17.4.3.** comunicação ao autorizado, informando sobre o efetivo cancelamento da autorização de uso.

**17.5.** Em caso de cancelamento do Contrato de Cessão de Uso, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico autorizado, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de cancelamento da autorização.

**17.6.** O descumprimento do estabelecido no subitem anterior implicará, sem notificação prévia, após a quantificação e cadastramento, na remoção dos materiais e equipamentos pelo órgão competente de acordo com a natureza da infração, bem como dos estoques de organismos sob cultivo, dando a estes o destino estabelecido na legislação pertinente, sendo todos os custos decorrentes das operações descritas cobrados, administrativa ou judicialmente, do infrator.

**17.7.** Em caso de desistência, o autorizado deverá informar esta decisão, por escrito ao MPA, que comunicará o fato às demais entidades ou órgãos envolvidos no processo de



autorização/cessão. Ainda, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água, deverão ser retirados pelo autorizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação ao MPA.

**17.8.** Em caso de reincidência a qualquer tempo, em faltas da mesma natureza, no descumprimento de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico será efetivado o cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando o mesmo impedido de obter novas autorizações. Sujeitando-se, ainda, o infrator à aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei e no presente instrumento.

## **18. DA ENTREGA DAS ÁREAS**

**18.1.** Após a conclusão dos procedimentos licitatórios e proclamados os vencedores do certame o MPA providenciará a publicidade do ato por meio de publicação na imprensa oficial (Diário Oficial da União – DOU) e, em seguida, promoverá a assinatura, por ambas as partes, dos contratos, concluindo, assim, os procedimentos administrativos inerentes à cessão de uso com a entrega das áreas cedidas.

## **19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO/ADITAMENTO DO CONTRATO**

### **19.1. Da Vigência Contratual**

**19.1.1.** Considerando o Decreto nº 4.895, de 2003 e a INI nº 6, de 2004, o prazo de vigência dos Contratos de Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**19.1.2.** Ainda de acordo com a legislação aplicada, o instrumento de autorização de uso preverá os seguintes prazos:

**19.1.2.1.** 6 (seis) meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica, previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto;

**19.1.2.2.** 3 (três) anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado.

### **19.2. Da Renovação/Aditamento do Contrato**

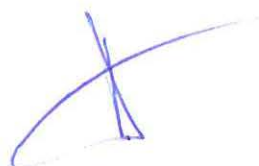
**19.2.1.** O autorizado poderá requerer a renovação da autorização de uso, conforme o disposto no art. 15, III, do Decreto nº 4.895, de 2003, desde que a solicitação seja protocolada nas Superintendências Federais do MPA, com antecedência de 1 (um) ano do término da autorização em vigor.

**19.2.2.** Renovada a autorização de uso, com a devida anuência dos órgãos signatários da INI nº6, de 2003, esta terá prazo de validade estabelecido pelo poder público outorgante.

**19.2.3.** Findado o prazo concedido pela primeira renovação, a autorização de uso do espaço físico estará sujeita a um novo processo seletivo público.

## **20. DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DO CONTRATO**

**20.1.** Ao final do prazo estabelecido no ato autorizativo, o proprietário deverá retirar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água da União.





## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Considerando as peculiaridades deste procedimento licitatório, o prazo mínimo para recebimento das propostas deve ser de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital. Caso o prazo expire em período de festas ou feriados prolongados, o mesmo deve ser estendido, nunca encurtado.

**21.2.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e à indicação da área pleiteada dos concorrentes **deverão ser entregues** na Superintendência do MPA no Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Alves Guimarães 346, Bairro Cristo Rei - Curitiba/PR, CEP: 80050-210, local em que será realizada a licitação.

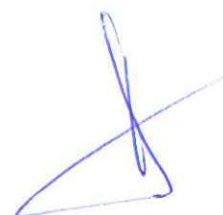
**21.3.** Com o intuito de colaborar com os licitantes na elaboração de suas propostas, o Anexo III – COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO deve ser incluído no Edital da licitação formatada a partir deste Projeto Básico.

**21.4.** A Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura deverá indicar os nomes dos servidores que atuarão como grupo de apoio técnico à licitação.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

**EDUARDO PICKLER SCHULTER**  
SINAU/DEAU/SEPOA-MPA

**CANTÍDIO FREITAS MUNDIM NETO**  
Secretário de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - Substituto





**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO**

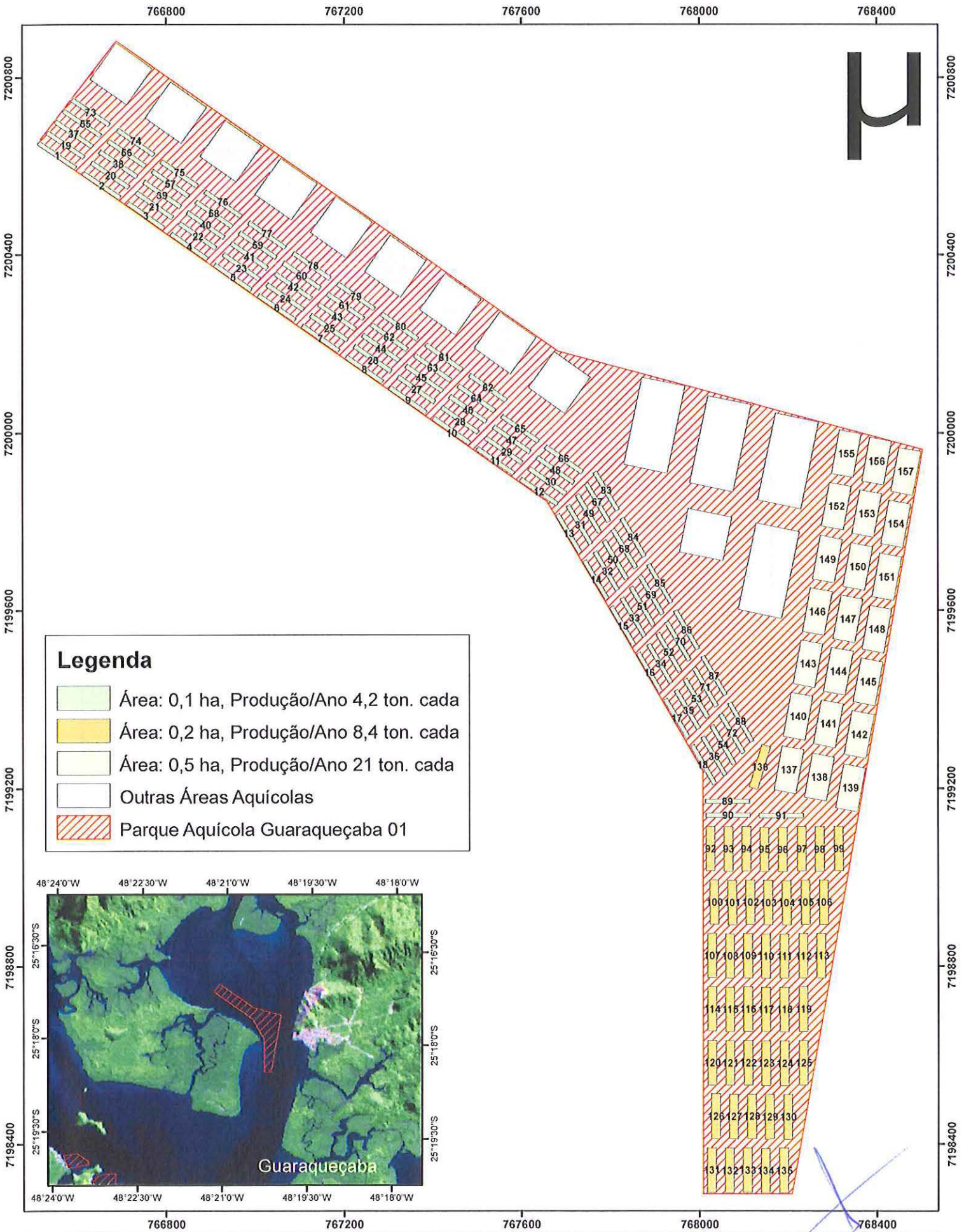
**ANEXO II**

**MAPAS E COORDENADAS DOS POLÍGONOS DAS ÁREAS AQUÍCOLAS DOS  
PARQUES AQUÍCOLAS DEMARCADOS NO MAR TERRITORIAL NO ESTADO DO  
PARANÁ**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a horizontal stroke.



Áreas Aquícolas Não Onerosas  
 PARQUE AQUÍCOLA GUARAQUEÇABA 01  
 Litoral do Estado do Paraná



**Legenda**

- Área: 0,1 ha, Produção/Ano 4,2 ton. cada
- Área: 0,2 ha, Produção/Ano 8,4 ton. cada
- Área: 0,5 ha, Produção/Ano 21 ton. cada
- Outras Áreas Aquícolas
- Parque Aquícola Guaraqueçaba 01





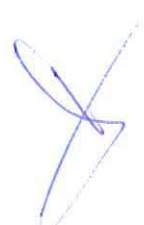
Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	1	0,1	1	48° 21' 11.99" W	25° 17' 12.69" S	766512,7213	7200647,9103
			2	48° 21' 11.80" W	25° 17' 12.42" S	766518,3960	7200656,1442
			3	48° 21' 8.81" W	25° 17' 14.21" S	766600,7352	7200599,3970
			4	48° 21' 9.01" W	25° 17' 14.48" S	766595,0605	7200591,1630
	2	0,1	1	48° 21' 8.41" W	25° 17' 14.84" S	766611,5740	7200579,7412
			2	48° 21' 8.22" W	25° 17' 14.57" S	766617,2488	7200587,9751
			3	48° 21' 5.24" W	25° 17' 16.36" S	766699,5880	7200531,2278
			4	48° 21' 5.43" W	25° 17' 16.63" S	766693,9132	7200522,9939
	3	0,1	1	48° 21' 4.84" W	25° 17' 17.00" S	766710,3770	7200511,4809
			2	48° 21' 4.64" W	25° 17' 16.72" S	766716,0518	7200519,7148
			3	48° 21' 1.66" W	25° 17' 18.51" S	766798,3910	7200462,9675
			4	48° 21' 1.85" W	25° 17' 18.79" S	766792,7162	7200454,7336
	4	0,1	1	48° 21' 1.28" W	25° 17' 19.18" S	766808,5132	7200442,3563
			2	48° 21' 1.08" W	25° 17' 18.91" S	766814,1880	7200450,5903
			3	48° 20' 58.10" W	25° 17' 20.70" S	766896,5272	7200393,8430
			4	48° 20' 58.30" W	25° 17' 20.97" S	766890,8524	7200385,6091
	5	0,1	1	48° 20' 57.72" W	25° 17' 21.37" S	766906,9803	7200372,9259
			2	48° 20' 57.52" W	25° 17' 21.10" S	766912,6550	7200381,1598
			3	48° 20' 54.54" W	25° 17' 22.89" S	766994,9942	7200324,4125
			4	48° 20' 54.73" W	25° 17' 23.16" S	766989,3195	7200316,1786
	6	0,1	1	48° 20' 54.14" W	25° 17' 23.52" S	767005,8331	7200304,7568
			2	48° 20' 53.94" W	25° 17' 23.25" S	767011,5078	7200312,9907
			3	48° 20' 50.96" W	25° 17' 25.04" S	767093,8470	7200256,2434
			4	48° 20' 51.15" W	25° 17' 25.31" S	767088,1723	7200248,0095
	7	0,1	1	48° 20' 50.58" W	25° 17' 25.70" S	767104,1584	7200235,7799
			2	48° 20' 50.38" W	25° 17' 25.43" S	767109,8331	7200244,0138
			3	48° 20' 47.40" W	25° 17' 27.22" S	767192,1723	7200187,2665
			4	48° 20' 47.59" W	25° 17' 27.49" S	767186,4976	7200179,0326
	8	0,1	1	48° 20' 47.02" W	25° 17' 27.89" S	767202,2946	7200166,4165
			2	48° 20' 46.82" W	25° 17' 27.61" S	767207,9693	7200174,6504
			3	48° 20' 43.84" W	25° 17' 29.40" S	767290,3085	7200117,9031
			4	48° 20' 44.04" W	25° 17' 29.68" S	767284,6338	7200109,6692
	9	0,1	1	48° 20' 43.46" W	25° 17' 30.06" S	767300,4996	7200097,4686
			2	48° 20' 43.27" W	25° 17' 29.79" S	767306,1744	7200105,7025
			3	48° 20' 40.29" W	25° 17' 31.58" S	767388,5136	7200048,9552
			4	48° 20' 40.48" W	25° 17' 31.85" S	767382,8388	7200040,7213
	10	0,1	1	48° 20' 39.88" W	25° 17' 32.21" S	767399,3524	7200029,2995
			2	48° 20' 39.69" W	25° 17' 31.94" S	767405,0271	7200037,5334
			3	48° 20' 36.71" W	25° 17' 33.73" S	767487,3663	7199980,7861
			4	48° 20' 36.90" W	25° 17' 34.00" S	767481,6916	7199972,5522
	11	0,1	1	48° 20' 36.31" W	25° 17' 34.37" S	767498,1554	7199961,0391
			2	48° 20' 36.11" W	25° 17' 34.09" S	767503,8301	7199969,2731
			3	48° 20' 33.13" W	25° 17' 35.88" S	767586,1693	7199912,5258
			4	48° 20' 33.32" W	25° 17' 36.16" S	767580,4946	7199904,2919
	12	0,1	1	48° 20' 32.75" W	25° 17' 36.55" S	767596,2916	7199891,9146
			2	48° 20' 32.55" W	25° 17' 36.28" S	767601,9663	7199900,1485
			3	48° 20' 29.57" W	25° 17' 38.07" S	767684,3055	7199843,4012
			4	48° 20' 29.77" W	25° 17' 38.34" S	767678,6308	7199835,1673
	13	0,1	1	48° 20' 29.78" W	25° 17' 39.04" S	767677,8594	7199813,5112
			2	48° 20' 29.48" W	25° 17' 38.87" S	767686,4852	7199818,5705
			3	48° 20' 27.61" W	25° 17' 41.64" S	767737,0784	7199732,3132
			4	48° 20' 27.91" W	25° 17' 41.81" S	767728,4527	7199727,2538



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	14	0,1	1	48° 20' 27.56" W	25° 17' 42.39" S	767737,9920	7199709,1409
			2	48° 20' 27.26" W	25° 17' 42.22" S	767746,6178	7199714,2002
			3	48° 20' 25.39" W	25° 17' 44.99" S	767797,2110	7199627,9429
			4	48° 20' 25.69" W	25° 17' 45.16" S	767788,5853	7199622,8836
	15	0,1	1	48° 20' 25.33" W	25° 17' 45.74" S	767798,3043	7199604,6997
			2	48° 20' 25.03" W	25° 17' 45.57" S	767806,9300	7199609,7590
			3	48° 20' 23.16" W	25° 17' 48.34" S	767857,5233	7199523,5017
			4	48° 20' 23.46" W	25° 17' 48.51" S	767848,8975	7199518,4424
	16	0,1	1	48° 20' 23.11" W	25° 17' 49.09" S	767858,4369	7199500,3294
			2	48° 20' 22.81" W	25° 17' 48.93" S	767867,0626	7199505,3887
			3	48° 20' 20.94" W	25° 17' 51.69" S	767917,6559	7199419,1314
			4	48° 20' 21.24" W	25° 17' 51.86" S	767909,0301	7199414,0721
	17	0,1	1	48° 20' 20.83" W	25° 17' 52.40" S	767920,1614	7199397,3005
			2	48° 20' 20.53" W	25° 17' 52.23" S	767928,7872	7199402,3598
			3	48° 20' 18.66" W	25° 17' 55.00" S	767979,3804	7199316,1025
			4	48° 20' 18.96" W	25° 17' 55.17" S	767970,7547	7199311,0432
	18	0,1	1	48° 20' 18.61" W	25° 17' 55.75" S	767980,2940	7199292,9302
			2	48° 20' 18.30" W	25° 17' 55.58" S	767988,9198	7199297,9895
			3	48° 20' 16.44" W	25° 17' 58.35" S	768039,5130	7199211,7322
			4	48° 20' 16.74" W	25° 17' 58.52" S	768030,8873	7199206,6729
	19	0,1	1	48° 21' 11.34" W	25° 17' 11.90" S	766531,5909	7200671,7959
			2	48° 21' 11.14" W	25° 17' 11.63" S	766537,2656	7200680,0298
			3	48° 21' 8.16" W	25° 17' 13.42" S	766619,6048	7200623,2825
			4	48° 21' 8.35" W	25° 17' 13.69" S	766613,9301	7200615,0486
	20	0,1	1	48° 21' 7.76" W	25° 17' 14.05" S	766630,4436	7200603,6268
			2	48° 21' 7.56" W	25° 17' 13.78" S	766636,1184	7200611,8607
			3	48° 21' 4.58" W	25° 17' 15.57" S	766718,4576	7200555,1134
			4	48° 21' 4.78" W	25° 17' 15.84" S	766712,7829	7200546,8795
	21	0,1	1	48° 21' 4.18" W	25° 17' 16.21" S	766729,2467	7200535,3665
			2	48° 21' 3.98" W	25° 17' 15.94" S	766734,9214	7200543,6004
			3	48° 21' 1.00" W	25° 17' 17.73" S	766817,2606	7200486,8531
			4	48° 21' 1.20" W	25° 17' 18.00" S	766811,5859	7200478,6192
	22	0,1	1	48° 21' 0.62" W	25° 17' 18.39" S	766827,3829	7200466,2419
			2	48° 21' 0.43" W	25° 17' 18.12" S	766833,0576	7200474,4759
			3	48° 20' 57.45" W	25° 17' 19.91" S	766915,3968	7200417,7286
			4	48° 20' 57.64" W	25° 17' 20.18" S	766909,7221	7200409,4946
	23	0,1	1	48° 20' 57.06" W	25° 17' 20.58" S	766925,8499	7200396,8115
			2	48° 20' 56.86" W	25° 17' 20.31" S	766931,5246	7200405,0454
			3	48° 20' 53.88" W	25° 17' 22.10" S	767013,8639	7200348,2981
			4	48° 20' 54.08" W	25° 17' 22.37" S	767008,1891	7200340,0642
	24	0,1	1	48° 20' 53.48" W	25° 17' 22.73" S	767024,7027	7200328,6424
			2	48° 20' 53.28" W	25° 17' 22.46" S	767030,3774	7200336,8763
			3	48° 20' 50.30" W	25° 17' 24.25" S	767112,7166	7200280,1290
			4	48° 20' 50.50" W	25° 17' 24.52" S	767107,0419	7200271,8951
	25	0,1	1	48° 20' 49.92" W	25° 17' 24.91" S	767123,0280	7200259,6655
			2	48° 20' 49.72" W	25° 17' 24.64" S	767128,7027	7200267,8994
			3	48° 20' 46.74" W	25° 17' 26.43" S	767211,0419	7200211,1521
			4	48° 20' 46.94" W	25° 17' 26.70" S	767205,3672	7200202,9182
	26	0,1	1	48° 20' 46.36" W	25° 17' 27.10" S	767221,1642	7200190,3021
			2	48° 20' 46.17" W	25° 17' 26.83" S	767226,8389	7200198,5360
			3	48° 20' 43.18" W	25° 17' 28.62" S	767309,1781	7200141,7887
			4	48° 20' 43.38" W	25° 17' 28.89" S	767303,5034	7200133,5548



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	27	0,1	1	48° 20' 42.81" W	25° 17' 29.27" S	767319,3692	7200121,3542
			2	48° 20' 42.61" W	25° 17' 29.00" S	767325,0440	7200129,5881
			3	48° 20' 39.63" W	25° 17' 30.79" S	767407,3832	7200072,8408
			4	48° 20' 39.83" W	25° 17' 31.06" S	767401,7084	7200064,6069
	28	0,1	1	48° 20' 39.23" W	25° 17' 31.42" S	767418,2220	7200053,1851
			2	48° 20' 39.03" W	25° 17' 31.15" S	767423,8967	7200061,4190
			3	48° 20' 36.05" W	25° 17' 32.94" S	767506,2359	7200004,6717
			4	48° 20' 36.25" W	25° 17' 33.21" S	767500,5612	7199996,4378
	29	0,1	1	48° 20' 35.65" W	25° 17' 33.58" S	767517,0250	7199984,9247
			2	48° 20' 35.45" W	25° 17' 33.31" S	767522,6997	7199993,1587
			3	48° 20' 32.47" W	25° 17' 35.10" S	767605,0389	7199936,4114
			4	48° 20' 32.67" W	25° 17' 35.37" S	767599,3642	7199928,1775
	30	0,1	1	48° 20' 32.09" W	25° 17' 35.76" S	767615,1612	7199915,8002
			2	48° 20' 31.90" W	25° 17' 35.49" S	767620,8359	7199924,0341
			3	48° 20' 28.92" W	25° 17' 37.28" S	767703,1751	7199867,2868
			4	48° 20' 29.11" W	25° 17' 37.55" S	767697,5004	7199859,0529
	31	0,1	1	48° 20' 28.96" W	25° 17' 38.39" S	767701,3588	7199833,2213
			2	48° 20' 28.65" W	25° 17' 38.22" S	767709,9846	7199838,2806
			3	48° 20' 26.78" W	25° 17' 40.98" S	767760,5778	7199752,0233
			4	48° 20' 27.09" W	25° 17' 41.15" S	767751,9521	7199746,9640
	32	0,1	1	48° 20' 26.73" W	25° 17' 41.74" S	767761,4914	7199728,8510
			2	48° 20' 26.43" W	25° 17' 41.57" S	767770,1172	7199733,9103
			3	48° 20' 24.56" W	25° 17' 44.33" S	767820,7104	7199647,6530
			4	48° 20' 24.87" W	25° 17' 44.50" S	767812,0847	7199642,5937
	33	0,1	1	48° 20' 24.51" W	25° 17' 45.09" S	767821,8037	7199624,4098
			2	48° 20' 24.20" W	25° 17' 44.92" S	767830,4294	7199629,4691
			3	48° 20' 22.33" W	25° 17' 47.69" S	767881,0227	7199543,2118
			4	48° 20' 22.64" W	25° 17' 47.86" S	767872,3969	7199538,1525
	34	0,1	1	48° 20' 22.28" W	25° 17' 48.44" S	767881,9363	7199520,0396
			2	48° 20' 21.98" W	25° 17' 48.27" S	767890,5620	7199525,0989
			3	48° 20' 20.11" W	25° 17' 51.04" S	767941,1553	7199438,8416
			4	48° 20' 20.42" W	25° 17' 51.21" S	767932,5295	7199433,7822
	35	0,1	1	48° 20' 20.01" W	25° 17' 51.75" S	767943,6608	7199417,0106
			2	48° 20' 19.70" W	25° 17' 51.58" S	767952,2866	7199422,0699
			3	48° 20' 17.83" W	25° 17' 54.34" S	768002,8798	7199335,8126
			4	48° 20' 18.14" W	25° 17' 54.51" S	767994,2541	7199330,7533
	36	0,1	1	48° 20' 17.78" W	25° 17' 55.10" S	768003,7934	7199312,6403
			2	48° 20' 17.48" W	25° 17' 54.93" S	768012,4192	7199317,6997
			3	48° 20' 15.61" W	25° 17' 57.70" S	768063,0124	7199231,4423
			4	48° 20' 15.92" W	25° 17' 57.86" S	768054,3867	7199226,3830
37	0,1	1	48° 21' 10.71" W	25° 17' 11.09" S	766549,7003	7200696,3585	
		2	48° 21' 10.51" W	25° 17' 10.82" S	766555,3750	7200704,5924	
		3	48° 21' 7.53" W	25° 17' 12.61" S	766637,7142	7200647,8451	
		4	48° 21' 7.72" W	25° 17' 12.88" S	766632,0395	7200639,6112	
38	0,1	1	48° 21' 7.13" W	25° 17' 13.25" S	766648,5530	7200628,1893	
		2	48° 21' 6.93" W	25° 17' 12.97" S	766654,2278	7200636,4233	
		3	48° 21' 3.95" W	25° 17' 14.76" S	766736,5670	7200579,6760	
		4	48° 21' 4.15" W	25° 17' 15.04" S	766730,8922	7200571,4421	
39	0,1	1	48° 21' 3.55" W	25° 17' 15.40" S	766747,3560	7200559,9290	
		2	48° 21' 3.35" W	25° 17' 15.13" S	766753,0308	7200568,1629	
		3	48° 21' 0.37" W	25° 17' 16.92" S	766835,3700	7200511,4156	
		4	48° 21' 0.57" W	25° 17' 17.19" S	766829,6952	7200503,1817	





Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	40	0,1	1	48° 21' 0.00" W	25° 17' 17.58" S	766845,4922	7200490,8045
			2	48° 20' 59.80" W	25° 17' 17.31" S	766851,1670	7200499,0384
			3	48° 20' 56.82" W	25° 17' 19.10" S	766933,5062	7200442,2911
			4	48° 20' 57.01" W	25° 17' 19.37" S	766927,8314	7200434,0572
	41	0,1	1	48° 20' 56.43" W	25° 17' 19.77" S	766943,9593	7200421,3740
			2	48° 20' 56.23" W	25° 17' 19.50" S	766949,6340	7200429,6080
			3	48° 20' 53.25" W	25° 17' 21.29" S	767031,9732	7200372,8607
			4	48° 20' 53.45" W	25° 17' 21.56" S	767026,2985	7200364,6268
	42	0,1	1	48° 20' 52.85" W	25° 17' 21.92" S	767042,8121	7200353,2049
			2	48° 20' 52.65" W	25° 17' 21.65" S	767048,4868	7200361,4389
			3	48° 20' 49.67" W	25° 17' 23.44" S	767130,8260	7200304,6916
			4	48° 20' 49.87" W	25° 17' 23.71" S	767125,1513	7200296,4576
	43	0,1	1	48° 20' 49.29" W	25° 17' 24.10" S	767141,1374	7200284,2280
			2	48° 20' 49.09" W	25° 17' 23.83" S	767146,8121	7200292,4619
			3	48° 20' 46.11" W	25° 17' 25.62" S	767229,1513	7200235,7147
			4	48° 20' 46.31" W	25° 17' 25.89" S	767223,4766	7200227,4807
	44	0,1	1	48° 20' 45.73" W	25° 17' 26.29" S	767239,2736	7200214,8646
			2	48° 20' 45.54" W	25° 17' 26.02" S	767244,9483	7200223,0986
			3	48° 20' 42.56" W	25° 17' 27.81" S	767327,2875	7200166,3513
			4	48° 20' 42.75" W	25° 17' 28.08" S	767321,6128	7200158,1173
	45	0,1	1	48° 20' 42.18" W	25° 17' 28.46" S	767337,4786	7200145,9167
			2	48° 20' 41.98" W	25° 17' 28.19" S	767343,1534	7200154,1506
			3	48° 20' 39.00" W	25° 17' 29.98" S	767425,4926	7200097,4034
			4	48° 20' 39.20" W	25° 17' 30.25" S	767419,8178	7200089,1694
	46	0,1	1	48° 20' 38.60" W	25° 17' 30.61" S	767436,3314	7200077,7476
			2	48° 20' 38.40" W	25° 17' 30.34" S	767442,0061	7200085,9815
			3	48° 20' 35.42" W	25° 17' 32.13" S	767524,3453	7200029,2342
			4	48° 20' 35.62" W	25° 17' 32.40" S	767518,6706	7200021,0003
	47	0,1	1	48° 20' 35.02" W	25° 17' 32.77" S	767535,1344	7200009,4873
			2	48° 20' 34.82" W	25° 17' 32.50" S	767540,8091	7200017,7212
			3	48° 20' 31.84" W	25° 17' 34.29" S	767623,1483	7199960,9739
			4	48° 20' 32.04" W	25° 17' 34.56" S	767617,4736	7199952,7400
	48	0,1	1	48° 20' 31.47" W	25° 17' 34.95" S	767633,2706	7199940,3627
			2	48° 20' 31.27" W	25° 17' 34.68" S	767638,9453	7199948,5967
			3	48° 20' 28.29" W	25° 17' 36.47" S	767721,2845	7199891,8494
			4	48° 20' 28.48" W	25° 17' 36.74" S	767715,6098	7199883,6155
	49	0,1	1	48° 20' 28.25" W	25° 17' 37.55" S	767721,7779	7199858,4510
			2	48° 20' 27.94" W	25° 17' 37.38" S	767730,4037	7199863,5103
			3	48° 20' 26.07" W	25° 17' 40.15" S	767780,9969	7199777,2530
			4	48° 20' 26.38" W	25° 17' 40.32" S	767772,3712	7199772,1937
	50	0,1	1	48° 20' 26.02" W	25° 17' 40.90" S	767781,9105	7199754,0807
			2	48° 20' 25.72" W	25° 17' 40.73" S	767790,5363	7199759,1401
			3	48° 20' 23.85" W	25° 17' 43.50" S	767841,1295	7199672,8827
			4	48° 20' 24.15" W	25° 17' 43.67" S	767832,5038	7199667,8234
	51	0,1	1	48° 20' 23.79" W	25° 17' 44.26" S	767842,2228	7199649,6395
			2	48° 20' 23.49" W	25° 17' 44.09" S	767850,8485	7199654,6989
			3	48° 20' 21.62" W	25° 17' 46.86" S	767901,4418	7199568,4416
			4	48° 20' 21.93" W	25° 17' 47.03" S	767892,8160	7199563,3822
	52	0,1	1	48° 20' 21.57" W	25° 17' 47.61" S	767902,3554	7199545,2693
			2	48° 20' 21.27" W	25° 17' 47.44" S	767910,9811	7199550,3286
			3	48° 20' 19.40" W	25° 17' 50.21" S	767961,5744	7199464,0713
			4	48° 20' 19.70" W	25° 17' 50.38" S	767952,9486	7199459,0120



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	53	0,1	1	48° 20' 19.29" W	25° 17' 50.91" S	767964,0799	7199442,2403
			2	48° 20' 18.99" W	25° 17' 50.74" S	767972,7057	7199447,2996
			3	48° 20' 17.12" W	25° 17' 53.51" S	768023,2989	7199361,0423
			4	48° 20' 17.43" W	25° 17' 53.68" S	768014,6732	7199355,9830
	54	0,1	1	48° 20' 17.07" W	25° 17' 54.26" S	768024,2125	7199337,8701
			2	48° 20' 16.77" W	25° 17' 54.09" S	768032,8383	7199342,9294
			3	48° 20' 14.90" W	25° 17' 56.86" S	768083,4315	7199256,6721
			4	48° 20' 15.20" W	25° 17' 57.03" S	768074,8058	7199251,6127
	55	0,1	1	48° 21' 10.05" W	25° 17' 10.31" S	766568,5699	7200720,2440
			2	48° 21' 9.85" W	25° 17' 10.04" S	766574,2446	7200728,4780
			3	48° 21' 6.87" W	25° 17' 11.83" S	766656,5838	7200671,7307
			4	48° 21' 7.07" W	25° 17' 12.10" S	766650,9091	7200663,4968
	56	0,1	1	48° 21' 6.47" W	25° 17' 12.46" S	766667,4226	7200652,0749
			2	48° 21' 6.27" W	25° 17' 12.19" S	766673,0974	7200660,3089
			3	48° 21' 3.29" W	25° 17' 13.98" S	766755,4366	7200603,5616
			4	48° 21' 3.49" W	25° 17' 14.25" S	766749,7619	7200595,3276
	57	0,1	1	48° 21' 2.89" W	25° 17' 14.61" S	766766,2257	7200583,8146
			2	48° 21' 2.70" W	25° 17' 14.34" S	766771,9004	7200592,0485
			3	48° 20' 59.71" W	25° 17' 16.13" S	766854,2396	7200535,3012
			4	48° 20' 59.91" W	25° 17' 16.40" S	766848,5649	7200527,0673
	58	0,1	1	48° 20' 59.34" W	25° 17' 16.79" S	766864,3619	7200514,6901
			2	48° 20' 59.14" W	25° 17' 16.52" S	766870,0366	7200522,9240
			3	48° 20' 56.16" W	25° 17' 18.31" S	766952,3758	7200466,1767
			4	48° 20' 56.36" W	25° 17' 18.58" S	766946,7011	7200457,9428
	59	0,1	1	48° 20' 55.77" W	25° 17' 18.98" S	766962,8289	7200445,2596
			2	48° 20' 55.57" W	25° 17' 18.71" S	766968,5037	7200453,4936
			3	48° 20' 52.59" W	25° 17' 20.50" S	767050,8429	7200396,7463
			4	48° 20' 52.79" W	25° 17' 20.77" S	767045,1681	7200388,5123
	60	0,1	1	48° 20' 52.19" W	25° 17' 21.13" S	767061,6817	7200377,0905
			2	48° 20' 52.00" W	25° 17' 20.86" S	767067,3564	7200385,3244
			3	48° 20' 49.01" W	25° 17' 22.65" S	767149,6956	7200328,5772
			4	48° 20' 49.21" W	25° 17' 22.92" S	767144,0209	7200320,3432
	61	0,1	1	48° 20' 48.63" W	25° 17' 23.31" S	767160,0070	7200308,1136
			2	48° 20' 48.43" W	25° 17' 23.04" S	767165,6817	7200316,3475
			3	48° 20' 45.45" W	25° 17' 24.83" S	767248,0209	7200259,6002
			4	48° 20' 45.65" W	25° 17' 25.10" S	767242,3462	7200251,3663
	62	0,1	1	48° 20' 45.08" W	25° 17' 25.50" S	767258,1432	7200238,7502
			2	48° 20' 44.88" W	25° 17' 25.23" S	767263,8179	7200246,9841
			3	48° 20' 41.90" W	25° 17' 27.02" S	767346,1571	7200190,2369
			4	48° 20' 42.10" W	25° 17' 27.29" S	767340,4824	7200182,0029
	63	0,1	1	48° 20' 41.52" W	25° 17' 27.68" S	767356,3482	7200169,8023
			2	48° 20' 41.32" W	25° 17' 27.41" S	767362,0230	7200178,0362
			3	48° 20' 38.34" W	25° 17' 29.20" S	767444,3622	7200121,2890
			4	48° 20' 38.54" W	25° 17' 29.47" S	767438,6875	7200113,0550
	64	0,1	1	48° 20' 37.94" W	25° 17' 29.83" S	767455,2010	7200101,6332
			2	48° 20' 37.74" W	25° 17' 29.56" S	767460,8757	7200109,8671
			3	48° 20' 34.76" W	25° 17' 31.35" S	767543,2149	7200053,1198
			4	48° 20' 34.96" W	25° 17' 31.62" S	767537,5402	7200044,8859
65	0,1	1	48° 20' 34.36" W	25° 17' 31.98" S	767554,0040	7200033,3729	
		2	48° 20' 34.17" W	25° 17' 31.71" S	767559,6787	7200041,6068	
		3	48° 20' 31.18" W	25° 17' 33.50" S	767642,0180	7199984,8595	
		4	48° 20' 31.38" W	25° 17' 33.77" S	767636,3432	7199976,6256	



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	66	0,1	1	48° 20' 30.81" W	25° 17' 34.16" S	767652,1402	7199964,2483
			2	48° 20' 30.61" W	25° 17' 33.89" S	767657,8149	7199972,4823
			3	48° 20' 27.63" W	25° 17' 35.68" S	767740,1542	7199915,7350
			4	48° 20' 27.83" W	25° 17' 35.95" S	767734,4794	7199907,5010
	67	0,1	1	48° 20' 27.54" W	25° 17' 36.72" S	767741,9579	7199883,7786
			2	48° 20' 27.24" W	25° 17' 36.55" S	767750,5836	7199888,8380
			3	48° 20' 25.37" W	25° 17' 39.32" S	767801,1769	7199802,5806
			4	48° 20' 25.67" W	25° 17' 39.49" S	767792,5511	7199797,5213
	68	0,1	1	48° 20' 25.32" W	25° 17' 40.07" S	767802,0905	7199779,4084
			2	48° 20' 25.02" W	25° 17' 39.90" S	767810,7162	7199784,4677
			3	48° 20' 23.15" W	25° 17' 42.67" S	767861,3095	7199698,2104
			4	48° 20' 23.45" W	25° 17' 42.84" S	767852,6837	7199693,1510
	69	0,1	1	48° 20' 23.09" W	25° 17' 43.42" S	767862,4028	7199674,9672
			2	48° 20' 22.79" W	25° 17' 43.25" S	767871,0285	7199680,0265
			3	48° 20' 20.92" W	25° 17' 46.02" S	767921,6217	7199593,7692
			4	48° 20' 21.22" W	25° 17' 46.19" S	767912,9960	7199588,7099
	70	0,1	1	48° 20' 20.87" W	25° 17' 46.77" S	767922,5354	7199570,5969
			2	48° 20' 20.57" W	25° 17' 46.60" S	767931,1611	7199575,6562
			3	48° 20' 18.70" W	25° 17' 49.37" S	767981,7543	7199489,3989
			4	48° 20' 19.00" W	25° 17' 49.54" S	767973,1286	7199484,3396
	71	0,1	1	48° 20' 18.59" W	25° 17' 50.08" S	767984,2599	7199467,5680
			2	48° 20' 18.29" W	25° 17' 49.91" S	767992,8856	7199472,6273
			3	48° 20' 16.42" W	25° 17' 52.68" S	768043,4789	7199386,3700
			4	48° 20' 16.72" W	25° 17' 52.85" S	768034,8531	7199381,3106
	72	0,1	1	48° 20' 16.37" W	25° 17' 53.43" S	768044,3925	7199363,1977
			2	48° 20' 16.06" W	25° 17' 53.26" S	768053,0182	7199368,2570
			3	48° 20' 14.20" W	25° 17' 56.03" S	768103,6115	7199281,9997
			4	48° 20' 14.50" W	25° 17' 56.20" S	768094,9857	7199276,9404
	73	0,1	1	48° 21' 9.40" W	25° 17' 9.48" S	766587,3407	7200745,4365
			2	48° 21' 9.20" W	25° 17' 9.21" S	766593,0154	7200753,6704
			3	48° 21' 6.22" W	25° 17' 11.00" S	766675,3546	7200696,9231
			4	48° 21' 6.41" W	25° 17' 11.27" S	766669,6799	7200688,6892
	74	0,1	1	48° 21' 5.77" W	25° 17' 11.64" S	766687,4517	7200676,9395
			2	48° 21' 5.57" W	25° 17' 11.37" S	766693,1264	7200685,1734
			3	48° 21' 2.59" W	25° 17' 13.16" S	766775,4656	7200628,4261
			4	48° 21' 2.79" W	25° 17' 13.43" S	766769,7909	7200620,1922
	75	0,1	1	48° 21' 2.19" W	25° 17' 13.87" S	766786,2454	7200606,2471
			2	48° 21' 2.00" W	25° 17' 13.60" S	766791,9201	7200614,4810
			3	48° 20' 59.01" W	25° 17' 15.39" S	766874,2593	7200557,7337
			4	48° 20' 59.21" W	25° 17' 15.66" S	766868,5846	7200549,4998
76	0,1	1	48° 20' 58.62" W	25° 17' 16.04" S	766884,9098	7200537,6054	
		2	48° 20' 58.42" W	25° 17' 15.76" S	766890,5845	7200545,8393	
		3	48° 20' 55.44" W	25° 17' 17.55" S	766972,9237	7200489,0920	
		4	48° 20' 55.64" W	25° 17' 17.83" S	766967,2490	7200480,8581	
77	0,1	1	48° 20' 55.04" W	25° 17' 18.24" S	766983,7035	7200467,7912	
		2	48° 20' 54.84" W	25° 17' 17.97" S	766989,3782	7200476,0251	
		3	48° 20' 51.86" W	25° 17' 19.76" S	767071,7174	7200419,2778	
		4	48° 20' 52.06" W	25° 17' 20.03" S	767066,0427	7200411,0439	
78	0,1	1	48° 20' 51.42" W	25° 17' 20.41" S	767083,8145	7200398,8551	
		2	48° 20' 51.22" W	25° 17' 20.14" S	767089,4892	7200407,0890	
		3	48° 20' 48.24" W	25° 17' 21.93" S	767171,8284	7200350,3417	
		4	48° 20' 48.44" W	25° 17' 22.20" S	767166,1537	7200342,1078	



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	79	0,1	1	48° 20' 47.82" W	25° 17' 22.57" S	767183,2874	7200330,5022
			2	48° 20' 47.62" W	25° 17' 22.30" S	767188,9621	7200338,7361
			3	48° 20' 44.64" W	25° 17' 24.09" S	767271,3014	7200281,9888
			4	48° 20' 44.83" W	25° 17' 24.36" S	767265,6266	7200273,7549
	80	0,1	1	48° 20' 44.25" W	25° 17' 24.72" S	767281,6947	7200262,3002
			2	48° 20' 44.06" W	25° 17' 24.45" S	767287,3694	7200270,5341
			3	48° 20' 41.07" W	25° 17' 26.24" S	767369,7086	7200213,7868
			4	48° 20' 41.27" W	25° 17' 26.51" S	767364,0339	7200205,5529
	81	0,1	1	48° 20' 40.63" W	25° 17' 26.90" S	767381,8056	7200193,3641
			2	48° 20' 40.43" W	25° 17' 26.62" S	767387,4804	7200201,5981
			3	48° 20' 37.45" W	25° 17' 28.41" S	767469,8196	7200144,8508
			4	48° 20' 37.65" W	25° 17' 28.69" S	767464,1448	7200136,6169
	82	0,1	1	48° 20' 37.03" W	25° 17' 29.05" S	767481,2786	7200125,0112
			2	48° 20' 36.83" W	25° 17' 28.78" S	767486,9533	7200133,2452
			3	48° 20' 33.85" W	25° 17' 30.57" S	767569,2925	7200076,4979
			4	48° 20' 34.04" W	25° 17' 30.84" S	767563,6178	7200068,2639
	83	0,1	1	48° 20' 26.86" W	25° 17' 35.88" S	767761,6191	7199909,0573
			2	48° 20' 26.55" W	25° 17' 35.71" S	767770,2448	7199914,1166
			3	48° 20' 24.69" W	25° 17' 38.48" S	767820,8381	7199827,8593
			4	48° 20' 24.99" W	25° 17' 38.65" S	767812,2123	7199822,8000
	84	0,1	1	48° 20' 24.64" W	25° 17' 39.23" S	767821,7517	7199804,6870
			2	48° 20' 24.33" W	25° 17' 39.06" S	767830,3774	7199809,7464
			3	48° 20' 22.46" W	25° 17' 41.83" S	767880,9707	7199723,4890
			4	48° 20' 22.77" W	25° 17' 42.00" S	767872,3449	7199718,4297
	85	0,1	1	48° 20' 22.41" W	25° 17' 42.59" S	767882,0640	7199700,2458
			2	48° 20' 22.10" W	25° 17' 42.42" S	767890,6897	7199705,3052
			3	48° 20' 20.23" W	25° 17' 45.19" S	767941,2829	7199619,0478
			4	48° 20' 20.54" W	25° 17' 45.36" S	767932,6572	7199613,9885
	86	0,1	1	48° 20' 20.19" W	25° 17' 45.94" S	767942,1966	7199595,8756
			2	48° 20' 19.88" W	25° 17' 45.77" S	767950,8223	7199600,9349
			3	48° 20' 18.01" W	25° 17' 48.54" S	768001,4155	7199514,6776
			4	48° 20' 18.32" W	25° 17' 48.71" S	767992,7898	7199509,6183
	87	0,1	1	48° 20' 17.91" W	25° 17' 49.24" S	768003,9211	7199492,8466
			2	48° 20' 17.60" W	25° 17' 49.07" S	768012,5468	7199497,9059
			3	48° 20' 15.73" W	25° 17' 51.84" S	768063,1401	7199411,6486
			4	48° 20' 16.04" W	25° 17' 52.01" S	768054,5143	7199406,5893
	88	0,1	1	48° 20' 15.69" W	25° 17' 52.59" S	768064,0537	7199388,4764
			2	48° 20' 15.38" W	25° 17' 52.42" S	768072,6794	7199393,5357
			3	48° 20' 13.51" W	25° 17' 55.19" S	768123,2727	7199307,2784
			4	48° 20' 13.82" W	25° 17' 55.36" S	768114,6469	7199302,2190
89	0,1	1	48° 20' 13.76" W	25° 17' 59.47" S	768113,6136	7199175,8063	
		2	48° 20' 13.76" W	25° 17' 59.79" S	768113,6136	7199165,8063	
		3	48° 20' 17.33" W	25° 17' 59.86" S	768013,6136	7199165,8063	
		4	48° 20' 17.34" W	25° 17' 59.53" S	768013,6136	7199175,8063	
90	0,1	1	48° 20' 13.70" W	25° 18' 0.49" S	768114,7341	7199144,4746	
		2	48° 20' 13.69" W	25° 18' 0.81" S	768114,7341	7199134,4746	
		3	48° 20' 17.27" W	25° 18' 0.88" S	768014,7341	7199134,4746	
		4	48° 20' 17.27" W	25° 18' 0.55" S	768014,7341	7199144,4746	
91	0,1	1	48° 20' 9.42" W	25° 18' 0.43" S	768234,6274	7199143,9143	
		2	48° 20' 9.41" W	25° 18' 0.75" S	768234,6274	7199133,9143	
		3	48° 20' 12.98" W	25° 18' 0.82" S	768134,6274	7199133,9143	
		4	48° 20' 12.99" W	25° 18' 0.49" S	768134,6274	7199143,9143	



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	92	0,2	1	48° 20' 17.23" W	25° 18' 1.52" S	768015,2562	7199114,4716
			2	48° 20' 16.52" W	25° 18' 1.51" S	768035,2561	7199114,5244
			3	48° 20' 16.44" W	25° 18' 4.76" S	768035,5204	7199014,5248
			4	48° 20' 17.15" W	25° 18' 4.77" S	768015,5204	7199014,4719
	93	0,2	1	48° 20' 15.79" W	25° 18' 1.53" S	768055,5918	7199113,5436
			2	48° 20' 15.08" W	25° 18' 1.51" S	768075,5918	7199113,5964
			3	48° 20' 15.00" W	25° 18' 4.76" S	768075,8560	7199013,5968
			4	48° 20' 15.71" W	25° 18' 4.78" S	768055,8561	7199013,5439
	94	0,2	1	48° 20' 14.34" W	25° 18' 1.49" S	768096,1454	7199114,0455
			2	48° 20' 13.63" W	25° 18' 1.47" S	768116,1454	7199114,0983
			3	48° 20' 13.55" W	25° 18' 4.72" S	768116,4096	7199014,0987
			4	48° 20' 14.26" W	25° 18' 4.73" S	768096,4097	7199014,0458
	95	0,2	1	48° 20' 12.90" W	25° 18' 1.49" S	768136,4811	7199113,1175
			2	48° 20' 12.19" W	25° 18' 1.48" S	768156,4810	7199113,1703
			3	48° 20' 12.11" W	25° 18' 4.72" S	768156,7453	7199013,1707
			4	48° 20' 12.82" W	25° 18' 4.74" S	768136,7453	7199013,1178
	96	0,2	1	48° 20' 11.42" W	25° 18' 1.47" S	768177,9436	7199112,8328
			2	48° 20' 10.71" W	25° 18' 1.46" S	768197,9435	7199112,8856
			3	48° 20' 10.63" W	25° 18' 4.71" S	768198,2078	7199012,8860
			4	48° 20' 11.34" W	25° 18' 4.72" S	768178,2078	7199012,8331
	97	0,2	1	48° 20' 9.89" W	25° 18' 1.41" S	768220,8171	7199113,9046
			2	48° 20' 9.18" W	25° 18' 1.40" S	768240,8170	7199113,9575
			3	48° 20' 9.10" W	25° 18' 4.64" S	768241,0812	7199013,9578
			4	48° 20' 9.81" W	25° 18' 4.66" S	768221,0813	7199013,9050
	98	0,2	1	48° 20' 8.44" W	25° 18' 1.40" S	768261,5098	7199113,4172
			2	48° 20' 7.72" W	25° 18' 1.39" S	768281,5098	7199113,4700
			3	48° 20' 7.64" W	25° 18' 4.63" S	768281,7740	7199013,4704
			4	48° 20' 8.36" W	25° 18' 4.65" S	768261,7741	7199013,4175
	99	0,2	1	48° 20' 6.91" W	25° 18' 1.34" S	768304,3833	7199114,4890
			2	48° 20' 6.19" W	25° 18' 1.32" S	768324,3833	7199114,5418
			3	48° 20' 6.11" W	25° 18' 4.57" S	768324,6475	7199014,5422
			4	48° 20' 6.82" W	25° 18' 4.58" S	768304,6476	7199014,4893
	100	0,2	1	48° 20' 16.85" W	25° 18' 5.43" S	768023,7240	7198994,1946
			2	48° 20' 16.13" W	25° 18' 5.41" S	768043,7239	7198994,2474
			3	48° 20' 16.05" W	25° 18' 8.66" S	768043,9882	7198894,2478
			4	48° 20' 16.77" W	25° 18' 8.67" S	768023,9882	7198894,1949
	101	0,2	1	48° 20' 15.40" W	25° 18' 5.43" S	768064,0596	7198993,2665
			2	48° 20' 14.69" W	25° 18' 5.41" S	768084,0596	7198993,3194
			3	48° 20' 14.61" W	25° 18' 8.66" S	768084,3238	7198893,3197
			4	48° 20' 15.32" W	25° 18' 8.68" S	768064,3239	7198893,2669
	102	0,2	1	48° 20' 13.96" W	25° 18' 5.39" S	768104,6132	7198993,7685
			2	48° 20' 13.24" W	25° 18' 5.37" S	768124,6132	7198993,8213
			3	48° 20' 13.16" W	25° 18' 8.62" S	768124,8774	7198893,8217
			4	48° 20' 13.88" W	25° 18' 8.63" S	768104,8775	7198893,7688
	103	0,2	1	48° 20' 12.51" W	25° 18' 5.39" S	768144,9489	7198992,8405
			2	48° 20' 11.80" W	25° 18' 5.38" S	768164,9488	7198992,8933
			3	48° 20' 11.72" W	25° 18' 8.62" S	768165,2131	7198892,8937
			4	48° 20' 12.43" W	25° 18' 8.64" S	768145,2131	7198892,8408
104	0,2	1	48° 20' 11.03" W	25° 18' 5.37" S	768186,4114	7198992,5558	
		2	48° 20' 10.32" W	25° 18' 5.36" S	768206,4113	7198992,6086	
		3	48° 20' 10.24" W	25° 18' 8.61" S	768206,6756	7198892,6090	
		4	48° 20' 10.95" W	25° 18' 8.62" S	768186,6756	7198892,5561	



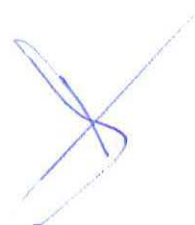
Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	105	0,2	1	48° 20' 9.50" W	25° 18' 5.31" S	768229,2849	7198993,6276
			2	48° 20' 8.79" W	25° 18' 5.30" S	768249,2848	7198993,6804
			3	48° 20' 8.71" W	25° 18' 8.54" S	768249,5490	7198893,6808
			4	48° 20' 9.42" W	25° 18' 8.56" S	768229,5491	7198893,6279
	106	0,2	1	48° 20' 8.02" W	25° 18' 5.28" S	768270,7812	7198993,8706
			2	48° 20' 7.31" W	25° 18' 5.26" S	768290,7811	7198993,9235
			3	48° 20' 7.22" W	25° 18' 8.51" S	768291,0453	7198893,9238
			4	48° 20' 7.94" W	25° 18' 8.52" S	768271,0454	7198893,8710
	107	0,2	1	48° 20' 16.95" W	25° 18' 9.35" S	768018,4344	7198873,5372
			2	48° 20' 16.23" W	25° 18' 9.33" S	768038,4343	7198873,5900
			3	48° 20' 16.15" W	25° 18' 12.58" S	768038,6986	7198773,5904
			4	48° 20' 16.87" W	25° 18' 12.59" S	768018,6986	7198773,5375
	108	0,2	1	48° 20' 15.51" W	25° 18' 9.35" S	768058,7700	7198872,6092
			2	48° 20' 14.79" W	25° 18' 9.34" S	768078,7700	7198872,6620
			3	48° 20' 14.71" W	25° 18' 12.58" S	768079,0342	7198772,6624
			4	48° 20' 15.43" W	25° 18' 12.60" S	768059,0343	7198772,6095
	109	0,2	1	48° 20' 14.06" W	25° 18' 9.31" S	768099,3236	7198873,1111
			2	48° 20' 13.34" W	25° 18' 9.29" S	768119,3236	7198873,1639
			3	48° 20' 13.26" W	25° 18' 12.54" S	768119,5878	7198773,1643
			4	48° 20' 13.98" W	25° 18' 12.56" S	768099,5879	7198773,1114
	110	0,2	1	48° 20' 12.62" W	25° 18' 9.31" S	768139,6593	7198872,1831
			2	48° 20' 11.90" W	25° 18' 9.30" S	768159,6592	7198872,2359
			3	48° 20' 11.82" W	25° 18' 12.55" S	768159,9235	7198772,2363
			4	48° 20' 12.54" W	25° 18' 12.56" S	768139,9235	7198772,1834
	111	0,2	1	48° 20' 11.14" W	25° 18' 9.30" S	768181,1218	7198871,8984
			2	48° 20' 10.42" W	25° 18' 9.28" S	768201,1217	7198871,9512
			3	48° 20' 10.34" W	25° 18' 12.53" S	768201,3860	7198771,9516
			4	48° 20' 11.06" W	25° 18' 12.54" S	768181,3860	7198771,8987
	112	0,2	1	48° 20' 9.61" W	25° 18' 9.23" S	768223,9953	7198872,9702
			2	48° 20' 8.89" W	25° 18' 9.22" S	768243,9952	7198873,0231
			3	48° 20' 8.81" W	25° 18' 12.47" S	768244,2594	7198773,0234
			4	48° 20' 9.52" W	25° 18' 12.48" S	768224,2595	7198772,9706
	113	0,2	1	48° 20' 8.16" W	25° 18' 9.20" S	768264,4203	7198873,2415
			2	48° 20' 7.45" W	25° 18' 9.18" S	768284,4202	7198873,2944
			3	48° 20' 7.37" W	25° 18' 12.43" S	768284,6844	7198773,2947
			4	48° 20' 8.08" W	25° 18' 12.45" S	768264,6845	7198773,2419
	114	0,2	1	48° 20' 16.87" W	25° 18' 13.25" S	768018,3490	7198753,2305
			2	48° 20' 16.15" W	25° 18' 13.24" S	768038,3489	7198753,2834
			3	48° 20' 16.07" W	25° 18' 16.49" S	768038,6132	7198653,2837
			4	48° 20' 16.79" W	25° 18' 16.50" S	768018,6132	7198653,2309
	115	0,2	1	48° 20' 15.43" W	25° 18' 13.26" S	768058,6846	7198752,3025
			2	48° 20' 14.71" W	25° 18' 13.24" S	768078,6846	7198752,3553
			3	48° 20' 14.63" W	25° 18' 16.49" S	768078,9488	7198652,3557
			4	48° 20' 15.34" W	25° 18' 16.51" S	768058,9489	7198652,3028
	116	0,2	1	48° 20' 13.98" W	25° 18' 13.22" S	768099,2382	7198752,8044
			2	48° 20' 13.26" W	25° 18' 13.20" S	768119,2382	7198752,8573
			3	48° 20' 13.18" W	25° 18' 16.45" S	768119,5024	7198652,8576
			4	48° 20' 13.90" W	25° 18' 16.46" S	768099,5025	7198652,8048
	117	0,2	1	48° 20' 12.54" W	25° 18' 13.22" S	768139,5739	7198751,8764
			2	48° 20' 11.82" W	25° 18' 13.21" S	768159,5738	7198751,9293
			3	48° 20' 11.74" W	25° 18' 16.45" S	768159,8381	7198651,9296
			4	48° 20' 12.45" W	25° 18' 16.47" S	768139,8381	7198651,8768



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	118	0,2	1	48° 20' 11.05" W	25° 18' 13.20" S	768181,0364	7198751,5917
			2	48° 20' 10.34" W	25° 18' 13.19" S	768201,0363	7198751,6446
			3	48° 20' 10.26" W	25° 18' 16.43" S	768201,3006	7198651,6449
			4	48° 20' 10.97" W	25° 18' 16.45" S	768181,3006	7198651,5921
	119	0,2	1	48° 20' 9.52" W	25° 18' 13.14" S	768223,9099	7198752,6635
			2	48° 20' 8.81" W	25° 18' 13.13" S	768243,9098	7198752,7164
			3	48° 20' 8.73" W	25° 18' 16.37" S	768244,1741	7198652,7167
			4	48° 20' 9.44" W	25° 18' 16.39" S	768224,1741	7198652,6639
	120	0,2	1	48° 20' 16.77" W	25° 18' 17.18" S	768018,5535	7198632,3971
			2	48° 20' 16.06" W	25° 18' 17.16" S	768038,5534	7198632,4499
			3	48° 20' 15.98" W	25° 18' 20.41" S	768038,8177	7198532,4503
			4	48° 20' 16.69" W	25° 18' 20.43" S	768018,8178	7198532,3974
	121	0,2	1	48° 20' 15.33" W	25° 18' 17.18" S	768058,8892	7198631,4691
			2	48° 20' 14.62" W	25° 18' 17.17" S	768078,8891	7198631,5219
			3	48° 20' 14.54" W	25° 18' 20.41" S	768079,1533	7198531,5223
			4	48° 20' 15.25" W	25° 18' 20.43" S	768059,1534	7198531,4694
	122	0,2	1	48° 20' 13.88" W	25° 18' 17.14" S	768099,4427	7198631,9710
			2	48° 20' 13.17" W	25° 18' 17.12" S	768119,4427	7198632,0238
			3	48° 20' 13.09" W	25° 18' 20.37" S	768119,7069	7198532,0242
			4	48° 20' 13.80" W	25° 18' 20.39" S	768099,7070	7198531,9713
	123	0,2	1	48° 20' 12.44" W	25° 18' 17.14" S	768139,7784	7198631,0430
			2	48° 20' 11.73" W	25° 18' 17.13" S	768159,7783	7198631,0958
			3	48° 20' 11.65" W	25° 18' 20.38" S	768160,0426	7198531,0962
			4	48° 20' 12.36" W	25° 18' 20.39" S	768140,0426	7198531,0433
	124	0,2	1	48° 20' 10.96" W	25° 18' 17.13" S	768181,2409	7198630,7583
			2	48° 20' 10.25" W	25° 18' 17.11" S	768201,2408	7198630,8111
			3	48° 20' 10.17" W	25° 18' 20.36" S	768201,5051	7198530,8115
			4	48° 20' 10.88" W	25° 18' 20.37" S	768181,5052	7198530,7586
	125	0,2	1	48° 20' 9.43" W	25° 18' 17.06" S	768224,1144	7198631,8301
			2	48° 20' 8.72" W	25° 18' 17.05" S	768244,1143	7198631,8830
			3	48° 20' 8.63" W	25° 18' 20.30" S	768244,3786	7198531,8833
			4	48° 20' 9.35" W	25° 18' 20.31" S	768224,3786	7198531,8305
	126	0,2	1	48° 20' 16.40" W	25° 18' 21.08" S	768026,5941	7198512,1150
			2	48° 20' 15.69" W	25° 18' 21.06" S	768046,5941	7198512,1679
			3	48° 20' 15.61" W	25° 18' 24.31" S	768046,8583	7198412,1682
			4	48° 20' 16.32" W	25° 18' 24.33" S	768026,8584	7198412,1154
	127	0,2	1	48° 20' 14.96" W	25° 18' 21.08" S	768066,9298	7198511,1870
			2	48° 20' 14.25" W	25° 18' 21.07" S	768086,9297	7198511,2399
			3	48° 20' 14.16" W	25° 18' 24.32" S	768087,1940	7198411,2402
			4	48° 20' 14.88" W	25° 18' 24.33" S	768067,1940	7198411,1874
128	0,2	1	48° 20' 13.51" W	25° 18' 21.04" S	768107,4834	7198511,6890	
		2	48° 20' 12.80" W	25° 18' 21.03" S	768127,4833	7198511,7418	
		3	48° 20' 12.72" W	25° 18' 24.27" S	768127,7476	7198411,7422	
		4	48° 20' 13.43" W	25° 18' 24.29" S	768107,7476	7198411,6893	
129	0,2	1	48° 20' 12.07" W	25° 18' 21.04" S	768147,8190	7198510,7610	
		2	48° 20' 11.35" W	25° 18' 21.03" S	768167,8190	7198510,8138	
		3	48° 20' 11.27" W	25° 18' 24.28" S	768168,0832	7198410,8142	
		4	48° 20' 11.99" W	25° 18' 24.29" S	768148,0833	7198410,7613	
130	0,2	1	48° 20' 10.59" W	25° 18' 21.03" S	768189,2815	7198510,4763	
		2	48° 20' 9.87" W	25° 18' 21.01" S	768209,2815	7198510,5291	
		3	48° 20' 9.79" W	25° 18' 24.26" S	768209,5457	7198410,5295	
		4	48° 20' 10.51" W	25° 18' 24.27" S	768189,5458	7198410,4766	



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	131	0,2	1	48° 20' 16.65" W	25° 18' 25.00" S	768017,2603	7198391,4367
			2	48° 20' 15.93" W	25° 18' 24.99" S	768037,2602	7198391,4896
			3	48° 20' 15.85" W	25° 18' 28.24" S	768037,5245	7198291,4899
			4	48° 20' 16.57" W	25° 18' 28.25" S	768017,5246	7198291,4371
	132	0,2	1	48° 20' 15.21" W	25° 18' 25.01" S	768057,5960	7198390,5087
			2	48° 20' 14.49" W	25° 18' 24.99" S	768077,5959	7198390,5616
			3	48° 20' 14.41" W	25° 18' 28.24" S	768077,8601	7198290,5619
			4	48° 20' 15.13" W	25° 18' 28.26" S	768057,8602	7198290,5091
	133	0,2	1	48° 20' 13.76" W	25° 18' 24.97" S	768098,1496	7198391,0107
			2	48° 20' 13.04" W	25° 18' 24.95" S	768118,1495	7198391,0635
			3	48° 20' 12.96" W	25° 18' 28.20" S	768118,4137	7198291,0639
			4	48° 20' 13.68" W	25° 18' 28.21" S	768098,4138	7198291,0110
	134	0,2	1	48° 20' 12.32" W	25° 18' 24.97" S	768138,4852	7198390,0827
			2	48° 20' 11.60" W	25° 18' 24.96" S	768158,4851	7198390,1355
			3	48° 20' 11.52" W	25° 18' 28.20" S	768158,7494	7198290,1359
			4	48° 20' 12.24" W	25° 18' 28.22" S	768138,7495	7198290,0830
	135	0,2	1	48° 20' 10.84" W	25° 18' 24.93" S	768179,7411	7198390,3523
			2	48° 20' 10.13" W	25° 18' 24.92" S	768199,7410	7198390,4051
			3	48° 20' 10.05" W	25° 18' 28.17" S	768200,0053	7198290,4055
			4	48° 20' 10.76" W	25° 18' 28.18" S	768180,0054	7198290,3526
	136	0,2	1	48° 20' 12.85" W	25° 17' 55.47" S	768141,4889	7199298,3330
			2	48° 20' 12.17" W	25° 17' 55.65" S	768160,6184	7199292,4968
			3	48° 20' 13.14" W	25° 17' 58.77" S	768131,4378	7199196,8491
			4	48° 20' 13.83" W	25° 17' 58.60" S	768112,3082	7199202,6852
	137	0,5	1	48° 20' 10.05" W	25° 17' 59.01" S	768217,9233	7199187,7316
			2	48° 20' 11.81" W	25° 17' 58.75" S	768168,7549	7199196,8124
			3	48° 20' 11.23" W	25° 17' 55.55" S	768186,9166	7199295,1494
			4	48° 20' 9.47" W	25° 17' 55.81" S	768236,0851	7199286,0685
	138	0,5	1	48° 20' 7.58" W	25° 17' 59.51" S	768286,4857	7199171,0355
			2	48° 20' 9.35" W	25° 17' 59.25" S	768237,3172	7199180,1163
			3	48° 20' 8.77" W	25° 17' 56.04" S	768255,4790	7199278,4533
			4	48° 20' 7.01" W	25° 17' 56.31" S	768304,6474	7199269,3724
	139	0,5	1	48° 20' 5.06" W	25° 18' 0.24" S	768356,7844	7199147,1409
			2	48° 20' 6.82" W	25° 17' 59.98" S	768307,6159	7199156,2217
			3	48° 20' 6.24" W	25° 17' 56.77" S	768325,7776	7199254,5586
			4	48° 20' 4.48" W	25° 17' 57.04" S	768374,9461	7199245,4778
	140	0,5	1	48° 20' 9.40" W	25° 17' 55.11" S	768238,3235	7199307,4481
			2	48° 20' 11.17" W	25° 17' 54.85" S	768189,1550	7199316,5289
			3	48° 20' 10.59" W	25° 17' 51.65" S	768207,3167	7199414,8659
			4	48° 20' 8.82" W	25° 17' 51.91" S	768256,4852	7199405,7850
	141	0,5	1	48° 20' 6.94" W	25° 17' 55.61" S	768306,8858	7199290,7520
			2	48° 20' 8.70" W	25° 17' 55.35" S	768257,7174	7199299,8328
			3	48° 20' 8.12" W	25° 17' 52.14" S	768275,8791	7199398,1698
			4	48° 20' 6.36" W	25° 17' 52.41" S	768325,0475	7199389,0889
	142	0,5	1	48° 20' 4.46" W	25° 17' 56.34" S	768375,9234	7199266,8633
			2	48° 20' 6.22" W	25° 17' 56.08" S	768326,7549	7199275,9442
			3	48° 20' 5.64" W	25° 17' 52.87" S	768344,9166	7199374,2811
			4	48° 20' 3.88" W	25° 17' 53.14" S	768394,0851	7199365,2003
143	0,5	1	48° 20' 8.68" W	25° 17' 51.26" S	768260,8710	7199425,5540	
		2	48° 20' 10.44" W	25° 17' 51.00" S	768211,7025	7199434,6349	
		3	48° 20' 9.86" W	25° 17' 47.80" S	768229,8642	7199532,9718	
		4	48° 20' 8.10" W	25° 17' 48.06" S	768279,0327	7199523,8910	



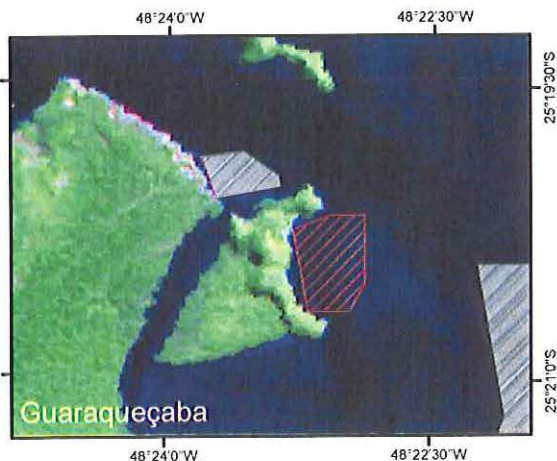
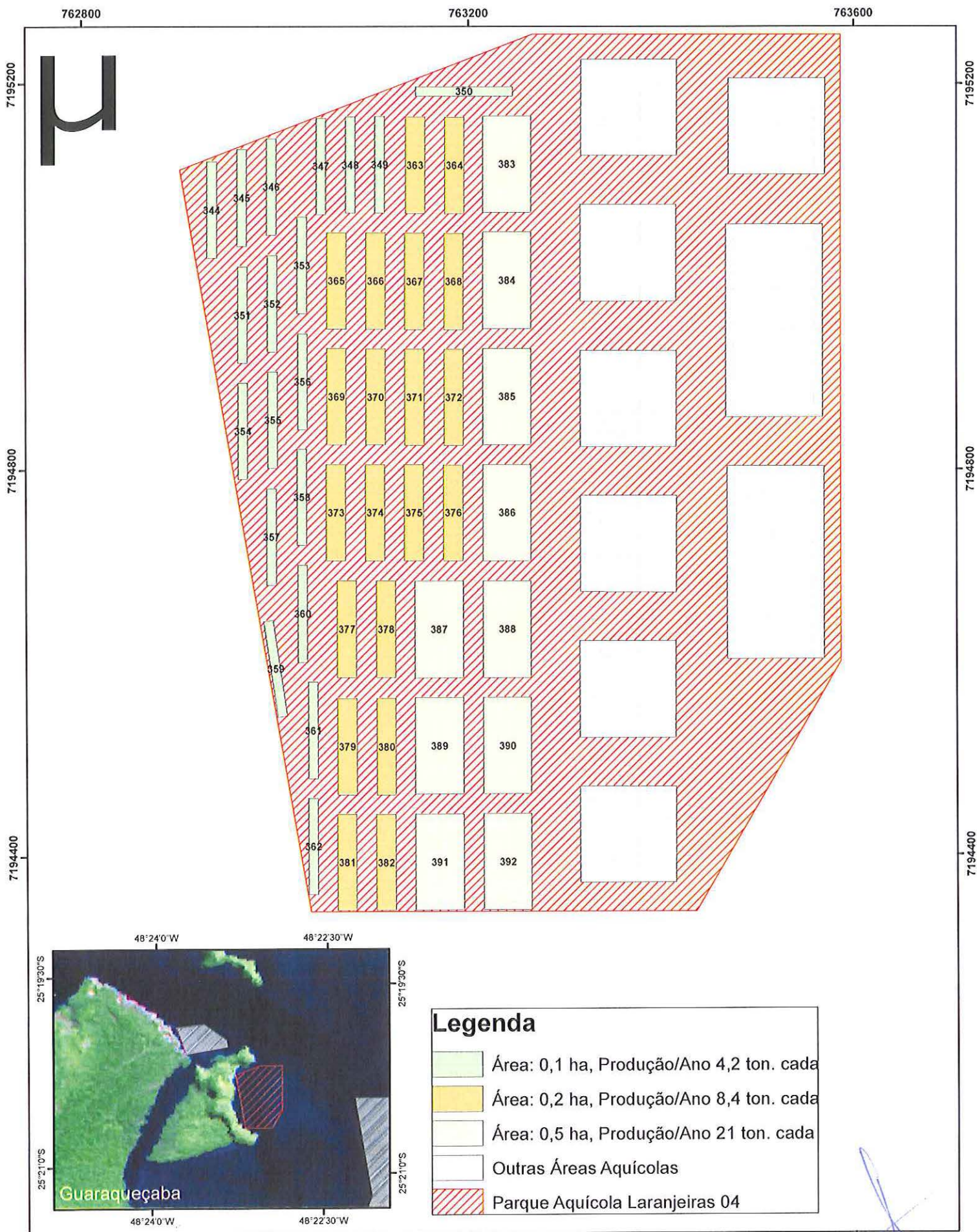


Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	144	0,5	1	48° 20' 6.22" W	25° 17' 51.76" S	768329,4333	7199408,8579
			2	48° 20' 7.98" W	25° 17' 51.50" S	768280,2649	7199417,9388
			3	48° 20' 7.40" W	25° 17' 48.29" S	768298,4266	7199516,2757
			4	48° 20' 5.64" W	25° 17' 48.56" S	768347,5950	7199507,1949
	145	0,5	1	48° 20' 3.82" W	25° 17' 52.49" S	768396,1806	7199384,9693
			2	48° 20' 5.58" W	25° 17' 52.23" S	768347,0121	7199394,0502
			3	48° 20' 5.00" W	25° 17' 49.03" S	768365,1738	7199492,3871
			4	48° 20' 3.24" W	25° 17' 49.29" S	768414,3423	7199483,3062
	146	0,5	1	48° 20' 8.00" W	25° 17' 47.44" S	768282,2255	7199543,0038
			2	48° 20' 9.76" W	25° 17' 47.17" S	768233,0570	7199552,0847
			3	48° 20' 9.19" W	25° 17' 43.97" S	768251,2187	7199650,4216
			4	48° 20' 7.42" W	25° 17' 44.23" S	768300,3872	7199641,3408
	147	0,5	1	48° 20' 5.54" W	25° 17' 47.93" S	768350,7878	7199526,3077
			2	48° 20' 7.30" W	25° 17' 47.67" S	768301,6194	7199535,3886
			3	48° 20' 6.72" W	25° 17' 44.47" S	768319,7811	7199633,7255
			4	48° 20' 4.96" W	25° 17' 44.73" S	768368,9496	7199624,6447
	148	0,5	1	48° 20' 3.19" W	25° 17' 48.64" S	768416,0082	7199503,1825
			2	48° 20' 4.96" W	25° 17' 48.38" S	768366,8398	7199512,2634
			3	48° 20' 4.38" W	25° 17' 45.17" S	768385,0015	7199610,6003
			4	48° 20' 2.61" W	25° 17' 45.44" S	768434,1699	7199601,5195
	149	0,5	1	48° 20' 7.28" W	25° 17' 43.59" S	768304,7730	7199661,1098
			2	48° 20' 9.04" W	25° 17' 43.32" S	768255,6045	7199670,1906
			3	48° 20' 8.46" W	25° 17' 40.12" S	768273,7662	7199768,5276
			4	48° 20' 6.70" W	25° 17' 40.38" S	768322,9347	7199759,4467
	150	0,5	1	48° 20' 4.82" W	25° 17' 44.08" S	768373,3353	7199644,4137
			2	48° 20' 6.58" W	25° 17' 43.82" S	768324,1669	7199653,4945
			3	48° 20' 6.00" W	25° 17' 40.62" S	768342,3286	7199751,8315
			4	48° 20' 4.24" W	25° 17' 40.88" S	768391,4971	7199742,7506
	151	0,5	1	48° 20' 2.47" W	25° 17' 44.79" S	768438,5557	7199621,2885
			2	48° 20' 4.24" W	25° 17' 44.53" S	768389,3873	7199630,3694
			3	48° 20' 3.66" W	25° 17' 41.32" S	768407,5490	7199728,7063
			4	48° 20' 1.89" W	25° 17' 41.59" S	768456,7174	7199719,6254
	152	0,5	1	48° 20' 6.64" W	25° 17' 39.68" S	768325,1731	7199780,8263
			2	48° 20' 8.40" W	25° 17' 39.42" S	768276,0046	7199789,9071
			3	48° 20' 7.82" W	25° 17' 36.22" S	768294,1663	7199888,2441
			4	48° 20' 6.06" W	25° 17' 36.48" S	768343,3348	7199879,1632
	153	0,5	1	48° 20' 4.17" W	25° 17' 40.18" S	768393,7355	7199764,1302
			2	48° 20' 5.94" W	25° 17' 39.92" S	768344,5670	7199773,2110
			3	48° 20' 5.36" W	25° 17' 36.71" S	768362,7287	7199871,5480
			4	48° 20' 3.60" W	25° 17' 36.98" S	768411,8972	7199862,4671
	154	0,5	1	48° 20' 1.83" W	25° 17' 40.89" S	768458,9558	7199741,0050
			2	48° 20' 3.59" W	25° 17' 40.63" S	768409,7874	7199750,0858
			3	48° 20' 3.01" W	25° 17' 37.42" S	768427,9491	7199848,4228
			4	48° 20' 1.25" W	25° 17' 37.69" S	768477,1176	7199839,3419
	155	0,5	1	48° 20' 5.91" W	25° 17' 35.83" S	768347,7206	7199898,9322
			2	48° 20' 7.68" W	25° 17' 35.57" S	768298,5521	7199908,0131
			3	48° 20' 7.10" W	25° 17' 32.37" S	768316,7138	7200006,3500
			4	48° 20' 5.34" W	25° 17' 32.63" S	768365,8823	7199997,2692
	156	0,5	1	48° 20' 3.45" W	25° 17' 36.33" S	768416,2830	7199882,2361
			2	48° 20' 5.22" W	25° 17' 36.07" S	768367,1145	7199891,3170
			3	48° 20' 4.64" W	25° 17' 32.86" S	768385,2762	7199989,6539
			4	48° 20' 2.87" W	25° 17' 33.13" S	768434,4447	7199980,5731

Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Guaraqueçaba 01	157	0,5	1	48° 20' 1.11" W	25° 17' 37.04" S	768481,5033	7199859,1109
			2	48° 20' 2.87" W	25° 17' 36.78" S	768432,3349	7199868,1918
			3	48° 20' 2.29" W	25° 17' 33.57" S	768450,4966	7199966,5287
			4	48° 20' 0.53" W	25° 17' 33.84" S	768499,6651	7199957,4479



Áreas Aquícolas Não Onerosas  
 PARQUE AQUÍCOLA LARANJEIRAS 04  
 Litoral do Estado do Paraná



**Legenda**

- Área: 0,1 ha, Produção/Ano 4,2 ton. cada
- Área: 0,2 ha, Produção/Ano 8,4 ton. cada
- Área: 0,5 ha, Produção/Ano 21 ton. cada
- Outras Áreas Aquícolas
- Parque Aquícola Laranjeiras 04



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Laranjeiras 04	344	0,1	1	48° 23' 16.16" W	25° 20' 14.53" S	762928,8657	7195119,0611
			2	48° 23' 15.80" W	25° 20' 14.53" S	762938,8657	7195119,0611
			3	48° 23' 15.73" W	25° 20' 17.77" S	762938,8657	7195019,0611
			4	48° 23' 16.09" W	25° 20' 17.78" S	762928,8657	7195019,0611
	345	0,1	1	48° 23' 15.06" W	25° 20' 14.11" S	762959,8324	7195131,4478
			2	48° 23' 14.70" W	25° 20' 14.10" S	762969,8324	7195131,4478
			3	48° 23' 14.63" W	25° 20' 17.35" S	762969,8324	7195031,4478
			4	48° 23' 14.99" W	25° 20' 17.36" S	762959,8324	7195031,4478
	346	0,1	1	48° 23' 13.96" W	25° 20' 13.72" S	762990,7992	7195143,0087
			2	48° 23' 13.61" W	25° 20' 13.71" S	763000,7992	7195143,0087
			3	48° 23' 13.54" W	25° 20' 16.96" S	763000,7992	7195043,0087
			4	48° 23' 13.89" W	25° 20' 16.96" S	762990,7992	7195043,0087
	347	0,1	1	48° 23' 12.13" W	25° 20' 12.99" S	763042,6033	7195164,2584
			2	48° 23' 11.77" W	25° 20' 12.99" S	763052,6033	7195164,2584
			3	48° 23' 11.70" W	25° 20' 16.23" S	763052,6033	7195064,2584
			4	48° 23' 12.06" W	25° 20' 16.24" S	763042,6033	7195064,2584
	348	0,1	1	48° 23' 11.04" W	25° 20' 12.93" S	763073,0816	7195165,6528
			2	48° 23' 10.68" W	25° 20' 12.92" S	763083,0816	7195165,6528
			3	48° 23' 10.61" W	25° 20' 16.17" S	763083,0816	7195065,6528
			4	48° 23' 10.97" W	25° 20' 16.18" S	763073,0816	7195065,6528
	349	0,1	1	48° 23' 9.96" W	25° 20' 12.90" S	763103,3608	7195165,8520
			2	48° 23' 9.60" W	25° 20' 12.90" S	763113,3608	7195165,8520
			3	48° 23' 9.53" W	25° 20' 16.14" S	763113,3608	7195065,8520
			4	48° 23' 9.89" W	25° 20' 16.15" S	763103,3608	7195065,8520
	350	0,1	1	48° 23' 8.46" W	25° 20' 11.87" S	763145,7287	7195196,8027
			2	48° 23' 4.89" W	25° 20' 11.81" S	763245,7287	7195196,8027
			3	48° 23' 4.88" W	25° 20' 12.13" S	763245,7287	7195186,8027
			4	48° 23' 8.46" W	25° 20' 12.19" S	763145,7287	7195186,8027
	351	0,1	1	48° 23' 14.95" W	25° 20' 18.04" S	762960,6582	7195010,4711
			2	48° 23' 14.59" W	25° 20' 18.03" S	762970,6582	7195010,4711
			3	48° 23' 14.52" W	25° 20' 21.28" S	762970,6582	7194910,4711
			4	48° 23' 14.88" W	25° 20' 21.29" S	762960,6582	7194910,4711
	352	0,1	1	48° 23' 13.85" W	25° 20' 17.64" S	762991,6249	7195022,0320
			2	48° 23' 13.49" W	25° 20' 17.64" S	763001,6249	7195022,0320
			3	48° 23' 13.42" W	25° 20' 20.89" S	763001,6249	7194922,0320
			4	48° 23' 13.78" W	25° 20' 20.89" S	762991,6249	7194922,0320
	353	0,1	1	48° 23' 12.77" W	25° 20' 16.33" S	763022,6470	7195061,9487
			2	48° 23' 12.41" W	25° 20' 16.32" S	763032,6470	7195061,9487
			3	48° 23' 12.34" W	25° 20' 19.57" S	763032,6470	7194961,9487
			4	48° 23' 12.70" W	25° 20' 19.58" S	763022,6470	7194961,9487
	354	0,1	1	48° 23' 14.85" W	25° 20' 21.95" S	762961,0711	7194889,9073
			2	48° 23' 14.49" W	25° 20' 21.95" S	762971,0711	7194889,9073
			3	48° 23' 14.42" W	25° 20' 25.20" S	762971,0711	7194789,9073
			4	48° 23' 14.78" W	25° 20' 25.20" S	762961,0711	7194789,9073
	355	0,1	1	48° 23' 13.75" W	25° 20' 21.56" S	762992,0378	7194901,4682
			2	48° 23' 13.39" W	25° 20' 21.55" S	763002,0378	7194901,4682
			3	48° 23' 13.32" W	25° 20' 24.80" S	763002,0378	7194801,4682
			4	48° 23' 13.68" W	25° 20' 24.81" S	762992,0378	7194801,4682
356	0,1	1	48° 23' 12.66" W	25° 20' 20.25" S	763023,2852	7194941,2623	
		2	48° 23' 12.30" W	25° 20' 20.24" S	763033,2852	7194941,2623	
		3	48° 23' 12.23" W	25° 20' 23.49" S	763033,2852	7194841,2623	
		4	48° 23' 12.59" W	25° 20' 23.49" S	763023,2852	7194841,2623	



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Laranjeiras 04	357	0,1	1	48° 23' 13.71" W	25° 20' 25.50" S	762990,7992	7194780,0786
			2	48° 23' 13.35" W	25° 20' 25.50" S	763000,7992	7194780,0786
			3	48° 23' 13.28" W	25° 20' 28.74" S	763000,7992	7194680,0786
			4	48° 23' 13.64" W	25° 20' 28.75" S	762990,7992	7194680,0786
	358	0,1	1	48° 23' 12.61" W	25° 20' 24.14" S	763022,3943	7194821,3289
			2	48° 23' 12.25" W	25° 20' 24.14" S	763032,3943	7194821,3289
			3	48° 23' 12.18" W	25° 20' 27.38" S	763032,3943	7194721,3289
			4	48° 23' 12.54" W	25° 20' 27.39" S	763022,3943	7194721,3289
	359	0,1	1	48° 23' 13.73" W	25° 20' 29.97" S	762987,4191	7194642,6591
			2	48° 23' 13.38" W	25° 20' 29.91" S	762997,3100	7194644,1322
			3	48° 23' 12.79" W	25° 20' 33.12" S	763012,0411	7194545,2232
			4	48° 23' 13.14" W	25° 20' 33.17" S	763002,1502	7194543,7501
	360	0,1	1	48° 23' 12.50" W	25° 20' 28.06" S	763023,0325	7194700,6426
			2	48° 23' 12.14" W	25° 20' 28.06" S	763033,0325	7194700,6426
			3	48° 23' 12.08" W	25° 20' 31.30" S	763033,0325	7194600,6426
			4	48° 23' 12.43" W	25° 20' 31.31" S	763023,0325	7194600,6426
	361	0,1	1	48° 23' 12.04" W	25° 20' 31.96" S	763033,7397	7194580,2399
			2	48° 23' 11.68" W	25° 20' 31.96" S	763043,7397	7194580,2399
			3	48° 23' 11.61" W	25° 20' 35.21" S	763043,7397	7194480,2399
			4	48° 23' 11.97" W	25° 20' 35.21" S	763033,7397	7194480,2399
	362	0,1	1	48° 23' 11.96" W	25° 20' 35.88" S	763033,5270	7194459,8372
			2	48° 23' 11.60" W	25° 20' 35.87" S	763043,5270	7194459,8372
			3	48° 23' 11.53" W	25° 20' 39.12" S	763043,5270	7194359,8372
			4	48° 23' 11.89" W	25° 20' 39.12" S	763033,5270	7194359,8372
	363	0,2	1	48° 23' 8.82" W	25° 20' 12.90" S	763135,0975	7195165,1688
			2	48° 23' 8.11" W	25° 20' 12.89" S	763155,0975	7195165,1688
			3	48° 23' 8.04" W	25° 20' 16.14" S	763155,0975	7195065,1688
			4	48° 23' 8.75" W	25° 20' 16.15" S	763135,0975	7195065,1688
	364	0,2	1	48° 23' 7.37" W	25° 20' 12.89" S	763175,6783	7195164,9273
			2	48° 23' 6.66" W	25° 20' 12.87" S	763195,6783	7195164,9273
			3	48° 23' 6.59" W	25° 20' 16.12" S	763195,6783	7195064,9273
			4	48° 23' 7.30" W	25° 20' 16.13" S	763175,6783	7195064,9273
	365	0,2	1	48° 23' 11.65" W	25° 20' 16.83" S	763053,5837	7195045,7810
			2	48° 23' 10.94" W	25° 20' 16.82" S	763073,5837	7195045,7810
			3	48° 23' 10.87" W	25° 20' 20.07" S	763073,5837	7194945,7810
			4	48° 23' 11.58" W	25° 20' 20.08" S	763053,5837	7194945,7810
	366	0,2	1	48° 23' 10.20" W	25° 20' 16.82" S	763094,1645	7195045,5395
			2	48° 23' 9.49" W	25° 20' 16.80" S	763114,1645	7195045,5395
			3	48° 23' 9.42" W	25° 20' 20.05" S	763114,1645	7194945,5395
			4	48° 23' 10.13" W	25° 20' 20.06" S	763094,1645	7194945,5395
367	0,2	1	48° 23' 8.76" W	25° 20' 16.80" S	763134,3728	7195045,1174	
		2	48° 23' 8.05" W	25° 20' 16.79" S	763154,3728	7195045,1174	
		3	48° 23' 7.98" W	25° 20' 20.04" S	763154,3728	7194945,1174	
		4	48° 23' 8.69" W	25° 20' 20.05" S	763134,3728	7194945,1174	
368	0,2	1	48° 23' 7.31" W	25° 20' 16.79" S	763174,9536	7195044,8758	
		2	48° 23' 6.60" W	25° 20' 16.77" S	763194,9536	7195044,8758	
		3	48° 23' 6.53" W	25° 20' 20.02" S	763194,9536	7194944,8758	
		4	48° 23' 7.24" W	25° 20' 20.03" S	763174,9536	7194944,8758	
369	0,2	1	48° 23' 11.57" W	25° 20' 20.73" S	763053,5457	7194925,7451	
		2	48° 23' 10.85" W	25° 20' 20.72" S	763073,5457	7194925,7451	
		3	48° 23' 10.78" W	25° 20' 23.97" S	763073,5457	7194825,7451	
		4	48° 23' 11.50" W	25° 20' 23.98" S	763053,5457	7194825,7451	



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Laranjeiras 04	370	0,2	1	48° 23' 10.12" W	25° 20' 20.71" S	763094,1264	7194925,5035
			2	48° 23' 9.40" W	25° 20' 20.70" S	763114,1264	7194925,5035
			3	48° 23' 9.33" W	25° 20' 23.95" S	763114,1264	7194825,5035
			4	48° 23' 10.05" W	25° 20' 23.96" S	763094,1264	7194825,5035
	371	0,2	1	48° 23' 8.68" W	25° 20' 20.70" S	763134,3348	7194925,0814
			2	48° 23' 7.97" W	25° 20' 20.69" S	763154,3348	7194925,0814
			3	48° 23' 7.90" W	25° 20' 23.94" S	763154,3348	7194825,0814
			4	48° 23' 8.61" W	25° 20' 23.95" S	763134,3348	7194825,0814
	372	0,2	1	48° 23' 7.23" W	25° 20' 20.68" S	763174,9156	7194924,8399
			2	48° 23' 6.52" W	25° 20' 20.67" S	763194,9156	7194924,8399
			3	48° 23' 6.45" W	25° 20' 23.92" S	763194,9156	7194824,8399
			4	48° 23' 7.16" W	25° 20' 23.93" S	763174,9156	7194824,8399
	373	0,2	1	48° 23' 11.51" W	25° 20' 24.64" S	763052,8656	7194805,2764
			2	48° 23' 10.79" W	25° 20' 24.63" S	763072,8656	7194805,2764
			3	48° 23' 10.72" W	25° 20' 27.88" S	763072,8656	7194705,2764
			4	48° 23' 11.44" W	25° 20' 27.89" S	763052,8656	7194705,2764
	374	0,2	1	48° 23' 10.06" W	25° 20' 24.63" S	763093,4464	7194805,0348
			2	48° 23' 9.34" W	25° 20' 24.61" S	763113,4464	7194805,0348
			3	48° 23' 9.27" W	25° 20' 27.86" S	763113,4464	7194705,0348
			4	48° 23' 9.99" W	25° 20' 27.87" S	763093,4464	7194705,0348
	375	0,2	1	48° 23' 8.62" W	25° 20' 24.60" S	763133,6102	7194805,0299
			2	48° 23' 7.91" W	25° 20' 24.59" S	763153,6102	7194805,0299
			3	48° 23' 7.84" W	25° 20' 27.84" S	763153,6102	7194705,0299
			4	48° 23' 8.55" W	25° 20' 27.85" S	763133,6102	7194705,0299
	376	0,2	1	48° 23' 7.17" W	25° 20' 24.58" S	763174,1909	7194804,7884
			2	48° 23' 6.46" W	25° 20' 24.57" S	763194,1909	7194804,7884
			3	48° 23' 6.39" W	25° 20' 27.82" S	763194,1909	7194704,7884
			4	48° 23' 7.10" W	25° 20' 27.83" S	763174,1909	7194704,7884
	377	0,2	1	48° 23' 11.03" W	25° 20' 28.55" S	763063,9546	7194684,7755
			2	48° 23' 10.31" W	25° 20' 28.54" S	763083,9546	7194684,7755
			3	48° 23' 10.24" W	25° 20' 31.79" S	763083,9546	7194584,7755
			4	48° 23' 10.96" W	25° 20' 31.80" S	763063,9546	7194584,7755
	378	0,2	1	48° 23' 9.58" W	25° 20' 28.53" S	763104,5354	7194684,5340
			2	48° 23' 8.86" W	25° 20' 28.52" S	763124,5354	7194684,5340
			3	48° 23' 8.79" W	25° 20' 31.77" S	763124,5354	7194584,5340
			4	48° 23' 9.51" W	25° 20' 31.78" S	763104,5354	7194584,5340
	379	0,2	1	48° 23' 10.94" W	25° 20' 32.50" S	763064,1635	7194563,2267
			2	48° 23' 10.22" W	25° 20' 32.49" S	763084,1635	7194563,2267
			3	48° 23' 10.15" W	25° 20' 35.73" S	763084,1635	7194463,2267
			4	48° 23' 10.87" W	25° 20' 35.75" S	763064,1635	7194463,2267
380	0,2	1	48° 23' 9.49" W	25° 20' 32.48" S	763104,7443	7194562,9851	
		2	48° 23' 8.77" W	25° 20' 32.47" S	763124,7443	7194562,9851	
		3	48° 23' 8.70" W	25° 20' 35.72" S	763124,7443	7194462,9851	
		4	48° 23' 9.42" W	25° 20' 35.73" S	763104,7443	7194462,9851	
381	0,2	1	48° 23' 10.88" W	25° 20' 36.40" S	763063,4388	7194443,1752	
		2	48° 23' 10.16" W	25° 20' 36.38" S	763083,4388	7194443,1752	
		3	48° 23' 10.09" W	25° 20' 39.63" S	763083,4388	7194343,1752	
		4	48° 23' 10.81" W	25° 20' 39.65" S	763063,4388	7194343,1752	
382	0,2	1	48° 23' 9.43" W	25° 20' 36.38" S	763104,0196	7194442,9336	
		2	48° 23' 8.71" W	25° 20' 36.37" S	763124,0196	7194442,9336	
		3	48° 23' 8.64" W	25° 20' 39.61" S	763124,0196	7194342,9336	
		4	48° 23' 9.36" W	25° 20' 39.63" S	763104,0196	7194342,9336	



Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Laranjeiras 04	383	0,5	1	48° 23' 5.97" W	25° 20' 12.81" S	763214,9037	7195166,3706
			2	48° 23' 4.18" W	25° 20' 12.78" S	763264,9037	7195166,3706
			3	48° 23' 4.11" W	25° 20' 16.03" S	763264,9037	7195066,3706
			4	48° 23' 5.90" W	25° 20' 16.06" S	763214,9037	7195066,3706
	384	0,5	1	48° 23' 5.89" W	25° 20' 16.72" S	763214,9037	7195046,1420
			2	48° 23' 4.10" W	25° 20' 16.69" S	763264,9037	7195046,1420
			3	48° 23' 4.03" W	25° 20' 19.94" S	763264,9037	7194946,1420
			4	48° 23' 5.82" W	25° 20' 19.97" S	763214,9037	7194946,1420
	385	0,5	1	48° 23' 5.80" W	25° 20' 20.64" S	763214,9037	7194925,5354
			2	48° 23' 4.02" W	25° 20' 20.60" S	763264,9037	7194925,5354
			3	48° 23' 3.95" W	25° 20' 23.85" S	763264,9037	7194825,5354
			4	48° 23' 5.73" W	25° 20' 23.88" S	763214,9037	7194825,5354
	386	0,5	1	48° 23' 5.72" W	25° 20' 24.56" S	763214,8070	7194804,8602
			2	48° 23' 3.93" W	25° 20' 24.52" S	763264,8070	7194804,8602
			3	48° 23' 3.86" W	25° 20' 27.77" S	763264,8070	7194704,8602
			4	48° 23' 5.65" W	25° 20' 27.80" S	763214,8070	7194704,8602
	387	0,5	1	48° 23' 8.15" W	25° 20' 28.52" S	763144,5561	7194684,0717
			2	48° 23' 6.36" W	25° 20' 28.49" S	763194,5561	7194684,0717
			3	48° 23' 6.29" W	25° 20' 31.74" S	763194,5561	7194584,0717
			4	48° 23' 8.08" W	25° 20' 31.77" S	763144,5561	7194584,0717
	388	0,5	1	48° 23' 5.64" W	25° 20' 28.47" S	763214,8070	7194684,2536
			2	48° 23' 3.85" W	25° 20' 28.44" S	763264,8070	7194684,2536
			3	48° 23' 3.78" W	25° 20' 31.69" S	763264,8070	7194584,2536
			4	48° 23' 5.57" W	25° 20' 31.72" S	763214,8070	7194584,2536
	389	0,5	1	48° 23' 8.06" W	25° 20' 32.43" S	763144,5561	7194563,8431
			2	48° 23' 6.28" W	25° 20' 32.40" S	763194,5561	7194563,8431
			3	48° 23' 6.21" W	25° 20' 35.64" S	763194,5561	7194463,8431
			4	48° 23' 7.99" W	25° 20' 35.67" S	763144,5561	7194463,8431
	390	0,5	1	48° 23' 5.55" W	25° 20' 32.38" S	763214,8070	7194564,0250
			2	48° 23' 3.77" W	25° 20' 32.34" S	763264,8070	7194564,0250
			3	48° 23' 3.70" W	25° 20' 35.59" S	763264,8070	7194464,0250
			4	48° 23' 5.48" W	25° 20' 35.62" S	763214,8070	7194464,0250
	391	0,5	1	48° 23' 7.98" W	25° 20' 36.34" S	763144,5561	7194443,2365
			2	48° 23' 6.19" W	25° 20' 36.31" S	763194,5561	7194443,2365
			3	48° 23' 6.12" W	25° 20' 39.56" S	763194,5561	7194343,2365
			4	48° 23' 7.91" W	25° 20' 39.59" S	763144,5561	7194343,2365
	392	0,5	1	48° 23' 5.47" W	25° 20' 36.29" S	763214,8070	7194443,4184
			2	48° 23' 3.68" W	25° 20' 36.26" S	763264,8070	7194443,4184
			3	48° 23' 3.61" W	25° 20' 39.51" S	763264,8070	7194343,4184
			4	48° 23' 5.40" W	25° 20' 39.54" S	763214,8070	7194343,4184

Parque	Número da Área Aquícola	Dimensão da Área Aquícola (ha)	Vértices	Coordenadas - SAD69			
				Geográficas		UTM 22S	
				Long	Lat	E	N
Paranaguá 03	331	0,5	1	48° 26' 19.95" W	25° 25' 56.97" S	757585,7756	7184678,5889
			2	48° 26' 18.58" W	25° 25' 55.92" S	757624,7405	7184709,9215
			3	48° 26' 16.28" W	25° 25' 58.42" S	757687,4058	7184631,9917
			4	48° 26' 17.66" W	25° 25' 59.46" S	757648,4408	7184600,6590
	332	0,5	1	48° 26' 17.80" W	25° 25' 55.64" S	757646,5620	7184718,3242
			2	48° 26' 16.43" W	25° 25' 54.60" S	757685,5269	7184749,6568
			3	48° 26' 14.14" W	25° 25' 57.09" S	757748,1922	7184671,7269
			4	48° 26' 15.51" W	25° 25' 58.13" S	757709,2272	7184640,3943
	333	0,5	1	48° 26' 15.60" W	25° 25' 54.55" S	757708,9154	7184750,7282
			2	48° 26' 14.22" W	25° 25' 53.51" S	757747,8804	7184782,0609
			3	48° 26' 11.93" W	25° 25' 56.00" S	757810,5456	7184704,1310
			4	48° 26' 13.30" W	25° 25' 57.04" S	757771,5807	7184672,7984





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, do imóvel situado no (a) \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, que entre si celebram, como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, e como OUTORGADO CESSIONÁRIO, a \_\_\_\_\_, conforme Processo nº 00350.005491/2013-38.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2013 (dois mil e treze) no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, compareceram, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, – representado neste ato, pelo \_\_\_\_\_, conforme estabelecido na Portaria MPA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à **SBS Quadra 02 Lote 10 Bloco “j” Ed. Carlton Tower – 8º andar, CEP 70070-120, Brasília, Distrito Federal** e, de outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO (A) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/CNPJ Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no (a) \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato – devidamente autorizado pela SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na cláusula sexta do Termo de Entrega, **SPU/PR \_\_\_\_\_** – que será regido pelas disposições da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, da Instrução Normativa Interministerial SEPA/PR e SPU/MPOG nº 01, de 10 de outubro de 2007, e de acordo com o disposto no Processo de Autorização de Uso nº \_\_\_\_\_. Na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a OUTORGANTE CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel dito espelho d’Água no (a) no \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, por força do Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com a Instrução Normativa SEAP/PR e SPU/MPOG nº 01, de 10 de outubro de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: **área aquícola no \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, UF**, inscrito com as seguintes coordenadas: \_\_\_\_\_, e área de \_\_\_\_\_ ha (\_\_\_\_\_).



**CLÁUSULA TERCEIRA** – neste ato, a OUTORGANTE CEDENTE formaliza a cessão do imóvel ao OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO (A), que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada ao **cultivo de organismos aquáticos conforme autoriza o Licenciamento Ambiental, com produção máxima de \_\_\_\_\_ t/ano (\_\_\_\_\_).**

**CLÁUSULA QUARTA** – tendo em vista o disposto na Portaria Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, Seção 1, pág \_\_\_\_\_, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e, com fundamento no inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, é feita a Cessão de Uso, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao **cultivo de organismos aquáticos**; que terá vigência pelo prazo de **20** anos, a contar da data da assinatura deste contrato, observado o limite máximo estabelecido no artigo 15 do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério da Pesca e Aquicultura.

**CLÁUSULA QUINTA** – o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto é de 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito a OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(a), a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato de autorização da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) descumprir as normas ambientais vigentes; f) se o(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) realizar qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido ou do projeto sem comunicação prévia ao MPA para conhecimento e aprovação; g) se o(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) deixar de encaminhar relatório anual quando solicitado, com as informações referentes à utilização do imóvel e das informações necessárias para o acompanhamento da produção e execução do projeto; e se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel a bem da administração pública, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita nas seguintes condições:

- a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial;
- b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte do Ministério da Pesca e Aquicultura, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Comando da Marinha, do Órgão ambiental competente e outros porventura necessários;
- c) não será permitida, ao(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), a sub-rogação dos direitos e obrigações e nem o parcelamento da área para exploração de terceiros, sob pena de rescisão contratual e a imediata retomada do bem pela OUTORGANTE CEDENTE, independente de interpretação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie;
- d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido e do projeto deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao MPA para conhecimento e aprovação;
- e) o(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) deverá encaminhar relatório anual com as informações referentes à utilização do imóvel;
- f) O(A) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) deverá, sempre que solicitado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, prestar as informações necessárias para o acompanhamento da produção e execução do projeto;
- g) o(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) é responsável pelos atos praticados pelo uso da área cedida.

**CLÁUSULA OITAVA** – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas cláusulas do presente contrato, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo(a) OUTORGADO(A)



CESSIONÁRIO(A), por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA NONA** - E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE e \_\_\_\_\_ como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

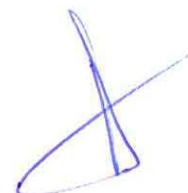
\_\_\_\_\_  
Ministério da Pesca e Aquicultura  
OUTORGANTE  
(Cedente)

\_\_\_\_\_  
Nome  
OUTORGADO  
(Cessionário)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I.





**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO**

**ANEXO IV**

**COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO**

**ENVELOPE 1:**

**Pessoa Física**

1. Cópia de Cédula de Identidade (cópia autenticada em cartório);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou cópia do CPF, autenticada em cartório;
3. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), caso o licitante seja pessoa física na condição de empregador;
7. Declaração de não empregador em substituição ao CRF, de acordo com Anexo VII deste Projeto Básico;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo IV deste Projeto Básico;
10. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo V deste Projeto Básico.

**ENVELOPE 2:**

1. Declaração de atendimento aos parâmetros técnicos e Indicação da área pleiteada (Anexo VI);
2. Ficha de dados do representante legal (Anexo VIII).





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref: Concorrência 05/2014.

(Nome da pessoa física)....., CPF.....,  
domiciliado(a) ..... (endereço  
completo)....., **DECLARA**, sob  
as penas da lei, que **até a presente data** inexistem fatos impeditivos para a sua  
habilitação no processo licitatório referente à Concorrência supra registrada, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(nome e assinatura do declarante)  
(número do CPF e identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES**  
(Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)  
MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

**DECLARAÇÃO**

**Ref: Concorrência 05/2014.**

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( .. ).

\_\_\_\_\_  
Local / data

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E  
INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA

<b>1. Dados cadastrais</b>		
1.1. Nome:		1.2. CPF:
1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número):		
1.4. Distrito/Bairro:		1.5. Caixa postal:
1.6. CEP:	1.7. Município:	
		1.8. UF:
1.9. Telefone:	1.10. Telefone celular:	1.11. Fax:
1.12. Endereço eletrônico (E-mail):		1.13. Nº da identidade:
<b>2. Geração Empregos</b>		
2.1. Numero de empregos diretos gerados:		
<b>3. Localização do Projeto</b>		
3.1. Nome do Local:		3.2. Município:
		3.3. UF:
3.4. Numero do item correspondente à área aquícola pretendida:		
<b>4. Sistema de Cultivo</b>		
4.1. Nome popular/ nome científico		4.3. Produção (t/ano)
		4.5. Nº de ciclos/ano
<b>5. Geração de Fósforo</b>		
5.1. Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo (kg/dia):		

DECLARO, sob as penas da lei, serem verídicas as informações acima apresentadas, assim como, me comprometo a atender aos parâmetros técnicos constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 42/2013-MPA.

Local / data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CRF**

**Ref: Concorrência 05/2014.**

Declaro, sob as penas da lei, e em atendimento ao disposto no subitem 5.3.2.2.4. do Edital da Concorrência nº 42 que se encontra no Processo nº 00350.005491/2013-38, que não sou empregador pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para fins de participação no procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo **SELEÇÃO NÃO ONEROSA POR TEMPO DETERMINADO**, realizado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com o fim de ofertar espaços físicos em corpo d'água de domínio da União.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante  
Número do CPF  
Número da Identidade





**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO  
DA AQUICULTURA EM ÁGUAS DA UNIÃO**

**ANEXO IX**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Ref: Concorrência 05/2014.**

**Nome do Representante:**

**Carteira de Identidade:**

**Órgão Expedidor:**

**CPF:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**Profissão:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**Endereço Eletrônico (e-mail):**

**Informar o documento que lhe dá poderes para ser o representante legal (procuração):**

OBS: Juntar os documentos solicitados neste edital, bem como cópia do documento que lhe dá poderes para ser o representante legal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a horizontal stroke.

